



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 23/2023**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE JUNHO DE 2023**

**(Contém 114 páginas)**

## ATA N.º 23/2023

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 17 minutos

No dia doze do mês de junho de dois mil e vinte e três, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, a senhora vice-presidente da Câmara Municipal de Benavente, Catarina Pinheiro Vale, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Pela senhora vice-presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREACÃO</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18790, de 06.06.2023	
3	Proposta de atribuição de subsídio à AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18792, de 06.06.2023	
4	Proposta de atribuição de subsídio à Refúgio Vital Associação de Defesa Animal, nos termos do Regulamento	Proposta n.º 18793, de 06.06.2023	

	Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	
5	Proposta de atribuição de subsídio à AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18796, de 06.06.2023
6	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Talentos à Descrição, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18799, de 06.06.2023
7	Proposta de atribuição de subsídio à Academia de Dança Catarina Andrade – Associação, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18801, de 06.06.2023
8	Proposta de atribuição de subsídio à Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente, para apoio à organização das Marchas Populares de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18806, de 06.06.2023
9	Proposta de atribuição de subsídio ao CFE – Clube de Futebol Estevesense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18809, de 06.06.2023
10	Proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica Benaventense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18814, de 06.06.2023
11	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18816, de 06.06.2023

12	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Follow Dance, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18819, de 06.06.2023
13	Proposta de atribuição de subsídio ao Grupo Etnográfico Samora e o Passado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18822, de 06.06.2023
14	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Picaria de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18831, de 06.06.2023
15	Proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18835, de 06.06.2023
16	Proposta de atribuição de subsídio à ADCRA – Associação Desenvolvimento Cultura e Recreio dos Arados, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18836, de 06.06.2023
17	Proposta de atribuição de subsídio à ADSCERFA, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18838, de 06.06.2023
18	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Tauromática das Tradições Benaventenses, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente	Proposta n.º 18840, de 06.06.2023
19	Atividades da Câmara Municipal, no âmbito da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente	
20	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Clássicos e Antigos da	Proposta n.º 18852, de 06.06.2023

	Lezíria – ACAL, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	
21	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Desportiva Marcial de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18856, de 06.06.2023
22	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18861, de 06.06.2023
23	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação de Jovens de Benavente – AJB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	Proposta n.º 18 866, de 06.06.2023
24	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Almansor Motor Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de	Proposta n.º 18871, de 06.06.2023

	<p>outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março</p>	
25	<p>Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e Clube de Futebol Estevense – CFE, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março</p>	<p>Proposta n.º 18872, de 06.06.2023</p>
26	<p>Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e o Clube TT de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março</p>	<p>Proposta n.º 18873, de 06.06.2023</p>
27	<p>Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e Grupo Columbófilo de Benavente nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março</p>	<p>Proposta n.º 18875, de 06.06.2023</p>
28	<p>Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o município de Benavente e a Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS, nos termos dos artigos 46.º E 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo</p>	<p>Proposta n.º 18877, de 06.06.2023</p>

	Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>		
29	Resumo diário de tesouraria		
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Património</b>		
30	Pedido de aquisição da moradia n.º 4, sita na Vinha da Casa, em Santo Estêvão		
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES</b>		
	<b>OBRAS MUNICIPAIS</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
31	Empreitada de “Requalificação da Praça da República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia” – Receção provisória da obra / Aprovação	2020/300.10.001/15	MOTA-ENGIL ATIV
32	Empreitada de “Substituição da cobertura em fibrocimento e execução de balneário feminino nos estaleiros de Benavente e Samora Correia – 1.ª fase” – Receção definitiva / Cancelamento da caução	25.01.03/01-2017	THERMOTELHA, LDA.
33	Empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente” – Concurso público através de Agrupamento de Entidades, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. / Pedido de revisão extraordinária de preços / Esclarecimentos prestados – Despacho a ratificação	2020/300.10.001/13	UNIKONSTROI, LDA.

34	<p>Empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” – Ata do júri do procedimento – Erros e omissões</p> <p><b>DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b></p>	2023/300.10.001/1	
35	Licença administrativa	214/2022	Pinkdevotion, Unip. Lda.
36	“ “	2429/2022	Longueville – Invest. Imobiliários Unipessoal, Lda.
37	<p>Aprovação de arquitetura – A conhecimento</p> <p><b>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b></p>	108/2023	Maria Alice Luísa de Rosa Alves
38	Gala de final de época da Escola de Futebol do Grupo Desportivo de Benavente – Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente e apoio logístico – Despacho a ratificação		Grupo Desportivo de Benavente
39	Realização de peça de teatro – Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente – 6 e 14 de junho		Agrupamento de Escolas de Benavente
40	<p>Verão Ativo 2023/Ativ’Art 2023 – Proposta</p> <p><b>CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</b></p> <p><b>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</b></p> <p><b>Ação Social</b></p>	Informação n.º 18563, de 03/06/2023	



41	Pedido de apoio para higienização de habitação	Informação n.º 18561, de 02/06/2023
42	Bolsas de Estudo 2022/2023 – Relatório preliminar – Análise dos requerimentos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo para efeitos de formulação de projeto de decisão de atribuição de bolsas de estudo – Correção da lista provisória dos candidatos e reaprovação da mesma [artigos 19.º, n.º 1 e 21.º, n.º 1, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (REABE), na redação vigente	Informação n.º 18558, de 02/06/2023
43	Momentos de Bem-Estar – Plano SALUTE	Informação n.º 18879, de 06/06/2023
44	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>	

Secretariou o chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de substituição, João Augusto Ferreira de Sousa, coadjuvado por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE informou da ausência do senhor presidente, em virtude de se encontrar na Chamusca, numa reunião da Associação de Municípios do Vale do Tejo, e da senhora vereadora Milena Castro, por motivos de ordem académica.

«A Câmara Municipal considerou justificadas as ausências.»

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

#### 1- COMEMORAÇÕES DO 14.º ANIVERSÁRIO DA ELEVAÇÃO DE SAMORA CORREIA A CIDADE

Congratulou as comemorações do 14.º aniversário da elevação de Samora Correia a cidade, uma organização da Junta de Freguesia, que contou com o apoio da Câmara Municipal em algumas iniciativas, nomeadamente, a Feira do Porta-Bagagens, que ocorreu na zona ribeirinha e se revestiu de bastante sucesso, quer para quem foi vender, quer para aqueles que procuravam algumas oportunidades, promovendo, assim, a economia circular.

#### 2- 2.ª EDIÇÃO DO ARRAIAL DA ADRA [ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DOS ARADOS]

Felicitou a comissão organizadora do arraial da ADRA que, no passado fim de semana, teve uma agenda cheia e com bastante participação.

### **3- ENCERRAMENTO DAS COMEMORAÇÕES DO 102.º ANIVERSÁRIO DA SFUS [SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE]**

Fez referência ao encerramento, no passado sábado, das comemorações do 102.º aniversário da SFUS, com atuações brilhantes da Tuna, da Banda Filarmónica e do Rancho Ceifeiras e Campinos.

Comentou que aquele constituiu um momento único de congratular e premiar o mérito dos alunos que, ao longo do ano letivo, se destacaram pelo seu percurso académico e, também, enquanto cidadãos.

## **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

### **1- 2.ª EDIÇÃO DO ARRAIAL DA ADRA [ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DOS ARADOS]**

Felicitou a ADRA pela realização da 2.ª edição do arraial na Vila das Areias, mais um sucesso daquela Associação, que continua a mostrar grande dinâmica na freguesia de Benavente.

### **2- ENCERRAMENTO DAS COMEMORAÇÕES DO 102.º ANIVERSÁRIO DA SFUS [SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE]**

Felicitou a SFUS pelo término, com a sessão solene do passado sábado, das comemorações dos 102 anos de existência da coletividade.

Observou que a SFUS continua a ser uma das coletividades mais importantes do município, quer do ponto de vista cultural, quer desportivo.

### **3- COMEMORAÇÕES DO 14.º ANIVERSÁRIO DA ELEVAÇÃO DE SAMORA CORREIA A CIDADE**

Endereçou parabéns à Junta de Freguesia de Samora Correia, pelas comemorações do 14.º aniversário da elevação de Samora Correia a cidade, uma data muito importante para aquela localidade, e que a Junta de Freguesia assinalou, uma vez mais, com grande êxito.

### **4- 9.ª EDIÇÃO DO TORNEIO “CHICO DO PORTO”**

Destacou a 9.ª edição do Torneio “Chico do Porto”, organizado pelo Grupo Desportivo de Samora Correia, e que visa homenagear o fundador do clube, que nasceu em 1975. Deu nota que aquele torneio se realizou nos escalões de sub-9, sub-10 e sub-11, durante todo o fim de semana, envolvendo mais de duzentos jovens participantes, e que constituiu, também, mais um grande êxito organizativo.

### **5- CAMPEONATO REGIONAL SUB-18, EM ATLETISMO**

Felicitou a Juventude Desportiva Almansor, cuja equipa feminina de sub-18 se sagrou vice-campeã regional, no passado domingo, em Rio Maior, arrecadando um total de nove medalhas na prova (3 primeiros lugares, 4 segundos e 2 terceiros).

Acrescentou que foram batidos sete recordes pessoais e obtidas quatro marcas de entrada no *ranking* nacional.

Sublinhou que aqueles resultados refletem o excelente trabalho da Juventude Desportiva Almansor, coletividade que atravessa, também, um excelente momento.

#### **6- BEJA CUP 2023**

Deu nota dos resultados obtidos pela Escola de Futebol do Grupo Desportivo de Benavente no torneio Beja Cup 2023, tendo a equipa de sub-11 vencido, na final, a Academia Sporting de Tavira por 7-1.

Comentou que o Grupo Desportivo de Benavente está a fazer um excelente trabalho no futebol de formação.

#### **7- FASE FINAL DO CAMPEONATO NACIONAL DE ANDEBOL, SUB-16**

Referiu que a equipa de sub-16 do NASC [Núcleo de Andebol de Samora Correia] participou, no passado fim de semana, na fase final do Campeonato Nacional de Andebol, em Tondela, tendo obtido um brilhante 3.º lugar.

Assinalou que, no ano passado, aquela equipa se sagrara vice-campeã nacional, tendo apenas perdido a final, com a equipa do Colégio dos Carvalhos, e embora no ano em curso tenha ficado em 3.º lugar, fez um percurso notável, apenas tendo perdido nas meias-finais, com a equipa do Águas Santas (que foi, depois, finalista vencido, tendo sido o Futebol Clube do Porto a sagrar-se campeão nacional).

Transmitiu que, no jogo de apuramento para o 3.º e 4.º lugares, a equipa do NASC venceu o Benfica por 30-22 e, portanto, aquele 3.º lugar é magnífico, com sabor a uma grande vitória, face à grande valia dos opositores, porquanto o NASC deixou pelo caminho equipas como o Sporting e o Clube Desportivo Xico Andebol (antigo Francisco da Holanda), enormes referências no andebol, em Portugal.

Comentou que o NASC está, atualmente, no topo do andebol de formação em Portugal e, como prova disso, a equipa de sub-18 disputará, no próximo fim de semana em Pedroso, Vila Nova de Gaia, a fase final do Campeonato Nacional, que se vai realizar em moldes diferentes, com apenas quatro equipas (Colégio dos Carvalhos, Futebol Clube do Porto, Benfica e NASC), em jogos todos contra todos.

Observou que a equipa de sub-18 tem tido um percurso irrepreensível, ainda não tendo perdido na atual época, apesar de já ter defrontado o Benfica por três vezes e, portanto, desejou a melhor sorte para o NASC, no próximo fim de semana.

Disse que as equipas do Norte têm, naturalmente, outra valia, mas, ainda assim, pelo trabalho que tem sido feito, pensa que o NASC pode discutir o título de campeão nacional na próxima semana.

Considerou que é motivo de orgulho ter os clubes de formação a ombrear com os grandes nomes do desporto no País.

### **SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR**

#### **1- PONTO DE SITUAÇÃO DO POÇO DO CALVÁRIO, EM BENAVENTE**

Perguntou qual o ponto de situação do poço do Calvário, em Benavente, tendo em conta que se aproxima a Festa da Amizade/Sardinha Assada.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, a **SENHORA VICE-PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

#### **1- CONJUNTO DE INICIATIVAS DO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DO MUNICÍPIO**

Disse crer que a Câmara Municipal se associa às bonitas palavras proferidas pelos senhores vereadores, relativamente ao movimento associativo do município, cujos feitos constituem motivo de orgulho.

Endereçou a todos, em nome da Câmara Municipal, as maiores felicitações e os agradecimentos pelo trabalho que têm vindo a desenvolver.

## **2- PONTO DE SITUAÇÃO DO POÇO DO CALVÁRIO, EM BENAVENTE**

Recordou que, em anterior reunião de Câmara, o senhor presidente referira que a empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” está concluída, faltando, apenas, arranjar algo que seja adequado e seguro para colocar por cima do poço, de forma a que ele seja visível do exterior.

Disse que é o senhor presidente que acompanha as obras municipais e, portanto, desconhece, em concreto, se já foi encontrado o material mais adequado para ali ser colocado. Contudo, dada a proximidade da Festa da Amizade/Sardinha Assada, e na eventualidade da cobertura do poço não estar instalada, o espaço terá que ser cercado por grades, tal como aconteceu por ocasião do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, embora haja quem entenda que não existe nenhum problema de segurança.

Acrescentou que as equipas técnicas estão à procura da melhor solução, que não é fácil, porquanto alguns dos exemplos que têm visto, nomeadamente, em vidro ou acrílico, originam uma condensação, minimizando a visão do poço.

Seguidamente, a **SENHORA VICE-PRESIDENTE** prestou as seguintes informações:

### **1- FEIRA NACIONAL DE AGRICULTURA – DIA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

Mencionou que o Dia do Município de Benavente, na Feira Nacional de Agricultura, se assinalou a 6 de junho, e deixou uma palavra para todos quanto estiveram presentes, nomeadamente, artesanato em corda, Acali, Licores El Gordo, Ideal Wood, Quinta Biológica de Santo Estêvão e Comissão da Festa da Amizade/Sardinha Assada.

Agradeceu, também, ao *chef* Eduardo Duarte, da BLANK, que confeccionou um ótimo arroz-doce, das mais variadas formas, promovendo, assim, o arroz carolino das lezírias ribatejanas, e à Escolinha de Folclore da AREPA [Associação Recreativa do Porto Alto], que esteve presente com jovens muito pequenos, que fazem acreditar que o folclore não terminou, estando em ascensão.

### **2- EVENTUAL CONSTITUIÇÃO DA 4.ª EIP [EQUIPA DE INTERVENÇÃO PERMANENTE] PARA OS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA**

Transmitiu que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia enviou um *mail* à Câmara Municipal, na passada segunda-feira, solicitando que que o Município aderisse à constituição da 4.ª EIP, e dando nota que o órgão executivo teria que tomar decisão até 18 de junho. Contudo, não foi possível agendar o assunto, em tempo útil.

Fez um histórico das corporações de bombeiros que existem na Lezíria do Tejo, sejam voluntários, sejam municipais, e das EIP que estão constituídas e deu nota que apenas as corporações de bombeiros voluntários se podem candidatar às EIP.

Acrescentou que, em contacto estabelecido com o Comando Sub-regional, foi-lhe informado que a legislação prioriza que todas as corporações de bombeiros voluntários cheguem à constituição da 3.ª EIP.

Sugeriu que a Câmara Municipal consinta que o senhor presidente emita um manifesto de concordância com a constituição duma 3.<sup>a</sup> EIP para a Corporação de Bombeiros de Benavente e duma 4.<sup>a</sup> EIP para a Corporação de Bombeiros de Samora Correia, havendo condições para tal, a nível nacional.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO disse que o Partido Socialista reconhece a importância da criação das EIP, não só ao nível local, mas, também, face ao impacto que têm, a nível nacional e, como tal, apoia a criação da 3.<sup>a</sup> EIP em Benavente e da 4.<sup>a</sup> EIP em Samora Correia.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA observou que a posição do PSD já é pública desde a semana anterior porque, efetivamente, já colocou o assunto em cima da mesa e, como é obvio, concorda com a criação da 4.<sup>a</sup> EIP em Samora Correia e da 3.<sup>a</sup> EIP em Benavente, embora desconhecesse a vontade da Corporação de Bombeiros de Benavente.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE referiu que, atendendo à concordância manifestada pelos senhores vereadores, o senhor presidente assinará o documento e enviá-lo-á para as Corporações de Bombeiros.

### **3- MONUMENTO AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA**

Recordou que tendo sido apresentada aos senhores vereadores uma possível localização para o monumento aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, proposta pela Comissão para a construção do monumento, foi considerada a possibilidade de ser utilizado parte do espaço exterior do quartel da Corporação de Bombeiros. No entanto, colocada a questão ao senhor comandante, este não manifestou concordância e considerou que aquele espaço não deve ser utilizado para o que quer que seja, porque faz falta à Associação Humanitária.

Deu nota que a Comissão para o Monumento aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia esteve reunida com o senhor presidente, na passada sexta-feira, e insiste muito na localização que propusera, tendo manifestado disponibilidade em vir a uma reunião, falar com os senhores vereadores. Contudo, o senhor presidente descartou essa possibilidade, considerando que os membros do Executivo poderiam conversar sobre a matéria na reunião de Câmara e, caso sintam necessidade, convidariam aquela Comissão.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO comentou que embora exista a argumentação que existe, noutras localidades e noutros países, escultura atrás de escultura e monumento atrás de monumento, é de opinião que um monumento que visa dignificar uma força como os bombeiros, tem que ser algo impactante, que tenha leitura e espaço para respirar, razão pela qual não lhe parece que o local pretendido pela Comissão para o Monumento aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia (a cerca de 200 metros da escultura de homenagem a Maria Mil-Homens) seja o mais adequado. Acrescentou que sendo certo que aquele é um local de passagem, são poucas as pessoas que ali passam a pé, crendo que quem transita nos veículos não irá, certamente, abrandar para respirar aquela obra, que é digna de ser edificada. Considerou que se poderia pensar num outro espaço, que não aquele.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA disse que, efetivamente, o PSD manifestou algumas dúvidas, relativamente à localização proposta pela Comissão para o Monumento aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

Clarificou que o PSD não é, de forma alguma, contra a construção do monumento, como muitas vezes se faz passar. Apenas queria um local que dignificasse aquela obra e que fosse mais visível para quem passa.

Lembrou que, há uns meses, propusera ao senhor presidente a realização duma reunião de todo o Executivo com aquela Comissão, a fim de conversarem, falarem todos a mesma voz e perceberem, então, quais seriam as hipóteses.

Observou que caso a Comissão para o Monumento aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia e a maioria que gere o Município entendam que o monumento deve ser erigido naquele local, o PSD não tem nada a opor.

Sublinhou que não é por causa do PSD que aquela obra ainda não foi para a frente, até porque há maioria na Câmara Municipal e, portanto, não há obra nenhuma que não se faça no município de Benavente, por estarem três vereadores contra.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que a sua opinião é coincidente com aquilo que os senhores vereadores Joseph Azevedo e Sónia Ferreira expressaram, e já fora manifestado aquando da reunião de apresentação.

Transmitiu que também teve oportunidade de trocar algumas palavras com alguns elementos da Comissão e, portanto, sabe que está muito focada naquele espaço.

Comentou que também não é por causa da sua opinião que o monumento deixará de ser erigido no local pretendido pela Comissão. No entanto, lamenta que a Comissão insista nessa localização, porque acha que, dada a importância dos Bombeiros, bem como do monumento, e pelo facto de já existir, nas imediações e com uma posição mais favorável, a estátua de Maria Mil-Homens, justificava-se um local mais digno, de maior visibilidade e maior importância na freguesia de Samora Correia.

Acrescentou que se a Comissão, o próprio Corpo de Bombeiros e a Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia entendem que o monumento deverá ser erigido naquele local, com certeza que assim será.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE questionou se os senhores vereadores sentem necessidade de agendar uma reunião com a Comissão e partilhar com os seus elementos o sentimento ora expressado.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO reiterou que falou com alguns elementos da Comissão, no passado fim de semana, e transmitiu-lhes o seu sentimento, crendo que ele é conhecido. Contudo, pareceu-lhe que, ainda assim, há uma vontade muito grande, por parte da Comissão, de colocar o monumento naquele local e, portanto, não sabe se valerá a pena agendar uma reunião.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO observou que o senhor presidente, enquanto representante do Executivo, já teve essa conversa com a Comissão. No entanto, se a própria Comissão considerar oportuno expor o seu ponto de vista e ouvir, também, os argumentos da Câmara Municipal, julga conveniente agendar uma reunião conjunta.

Realçou que nenhum dos elementos do Executivo é contra a obra em si, mas, sim, contra o local onde a pretendem edificar.

Disse que ficará com pena se o local a ser considerado for aquele, porque tendo em conta o significado do monumento e que é uma obra que tem que ter leitura e respirar, em termos artísticos, esse local não é dignificante.

Referiu que sendo certo que, em Estado democrático, vence a maioria, poder-se-ia fazer um *brainstorming* com todos os envolvidos e chegar à escolha de um local que seja mais apropriado.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA disse que já há muito que sugerira essa reunião com a Comissão e, como é óbvio, mantém a mesma opinião, crendo que se esclarecia a posição da Câmara Municipal, dissipavam-se algumas dúvidas e poderia, eventualmente, surgir outra hipótese de localização.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE disse crer que, efetivamente, faz todo o sentido marcar essa reunião, a fim de que todos possam colocar os seus pontos de vista e encontrar, seguramente, um local para instalar um monumento tão importante de homenagem aos Bombeiros Voluntários de Samora Correia.

Referiu que irá articular com a Comissão a marcação dessa reunião, sendo que o ideal seria, provavelmente, após a próxima reunião de Câmara, que é pública.

#### **4- AGENDAMENTO DE VISITA AOS LOCAIS**

Referiu que embora as visitas aos locais se realizem, normalmente, na segunda semana de cada mês, antecedendo a reunião de Câmara, tal não foi possível no mês em curso, face à ausência do senhor presidente.

Sugeriu que o Executivo visite alguns locais em Benavente, no próximo dia 26, antes do início da reunião privada, por forma a tentar encontrar um espaço onde possa ser construída a casa mortuária, tendo em conta que a Junta de Freguesia declinou a construção em frente ao cemitério.

A sugestão da senhora vice-presidente mereceu concordância unânime.

### **01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO**

#### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

**Os Pontos 2 a 13 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.**

#### **Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SFUS – SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

##### **Proposta n.º 18790, de 06.06.2023**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;

- a Sociedade Filarmónica União Samorense mantém a sua atividade corrente;

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Sociedade Filarmónica União Samorense, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	8 276,47
Banda Filarmónica	5 465,34
Evento	520,38
Tuna	398,00
Evento	520,38
<b>Subtotal Música</b>	<b>15 180,57</b>
Rancho Folclórico	3 890,72
<b>Subtotal Folclore</b>	<b>3 890,72</b>
Teatro	1 653,75
<b>Subtotal Teatro</b>	<b>1 653,75</b>
<b>Subtotal</b>	<b>20 725,04</b>
Valor já aprovado na reunião de 23/01/2023	13 179,55
<b>Valor a receber</b>	<b>7 545,49</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Joseph Azevedo

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE pediu ao senhor vereador José Manuel Azevedo que apresentasse o conjunto de propostas de atribuição de subsídios às coletividades de âmbito cultural.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO referiu que o apoio financeiro da Câmara Municipal é bastante importante, não só para o fortalecimento do associativismo no município, de forma a que as suas atividades sejam mais variadas e consigam construir uma estrutura mais forte e mais dinâmica, mas, também, para que o espírito de coletividade e associativismo se mantenha coeso e vivo.

Sublinhou que as coletividades e associações são parceiros essenciais para a atividade cultural do município, sem os quais a Câmara Municipal não conseguiria promover a cultura, o ensino artístico e os próprios artistas que delas provêm e, portanto, foi feito um esforço financeiro, no sentido de considerar um aumento de 5% no apoio a cada coletividade e associação, para que possam prosseguir o bom trabalho que têm vindo a desenvolver.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AJSC – ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º 18792, de 06.06.2023**

Considerando que:



- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes	1 102,50
Eventos	551,25
Instalações próprias (despesas)	2 646,00
Projeto “Samorajogar”	1 653,75
<b>Subtotal</b>	<b>5 953,50</b>
Valor já aprovado na reunião de 23/01/2023	2 835
<b>Valor a atribuir</b>	<b>3 118,00</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Joseph Azevedo

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 4 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À REFÚGIO VITAL ASSOCIAÇÃO DE DEFESA ANIMAL, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

##### **Proposta n.º 18793, de 06.06.2023**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o Refúgio Vital Associação de Defesa Animal mantém a sua atividade corrente, nomeadamente na promoção e apoio à adoção, esterilização, recolha de animais abandonados e apoio na alimentação de animais de famílias desfavorecidas;

- o esforço financeiro para a prossecução destas realizações está dependente, em parte, do subsídio a atribuir pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo Refúgio Vital Associação de Defesa Animal, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta associação, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes	3 858,75
Valor já aprovado na reunião de 23/01/2023	1 837,50
<b>Valor a atribuir</b>	<b>2 021,25</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Joseph Azevedo

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Refúgio Vital Associação de Defesa Animal, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À AREPA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

##### **Proposta n.º 18796, de 06.06.2023**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Recreativa do Porto Alto - AREPA mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Rancho Folclórico	3 593,05
Escola de Folclore	1 653,75

Evento	520,38
Festival Concelhio	1 500
Apoio aquisição sistema de som	1 885
<b>Subtotal Folclore</b>	<b>9 152,18</b>
Valor já aprovado na reunião de 23/01/2023	2 746,28
<b>Valor a receber</b>	<b>6 405,90</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Joseph Azevedo

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 6 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO TALENTOS À DESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º 18799, de 06.06.2023**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Talentos à Descrição mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Talentos à Descrição, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança (formação / evento)	1 102,5
<b>Subtotal</b>	<b>1 102,50</b>
Valor já aprovado na reunião de 23/01/2023	525
<b>Valor a atribuir</b>	<b>577,50</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Joseph Azevedo

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Talentos à Descrição, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 7 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ACADEMIA DE DANÇA CATARINA ANDRADE – ASSOCIAÇÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

#### **Proposta n.º 18801, de 06.06.2023**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Academia de Dança Catarina Andrade – Associação mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Academia de Dança Catarina Andrade – Associação, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança (formação )	1 102,50
Competição	551,25
Projeto Companhia Dança	1 000
<b>Subtotal Dança</b>	<b>2 653,75</b>
<b>Teatro Musical</b>	1 575,00
<b>Subtotal Teatro Musical</b>	<b>1 575,00</b>
Valor já aprovado na reunião de 23/01/2023	1 037,50
<b>Subtotal</b>	<b>4 228,75</b>
<b>Valor a atribuir</b>	<b>3 191,25</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Joseph Azevedo

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Academia de Dança Catarina Andrade – Associação, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 8 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CARNAVAL DE BENAVENTE, PARA APOIO À ORGANIZAÇÃO DAS MARCHAS POPULARES DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º 18806, de 06.06.2023**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,

- a Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente já realizou os festejos de Carnaval de Benavente;

- o esforço financeiro para a realização destes eventos está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Marchas	800
<b>Valor a receber</b>	<b>800</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06.2.2023/2068.2

- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Joseph Azevedo

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente, para apoio à organização das Marchas Populares de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 9 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CFE – CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º 18809, de 06.06.2023**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- o CFE – Clube de Futebol Estevense mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo CFE – Clube de Futebol Estevense, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Rancho Folclórico	2 500
Evento	520,38
<b>Subtotal folclore</b>	<b>3 020,38</b>
Valor já aprovado na reunião de 23/01/2023	750
<b>Valor a receber</b>	<b>2 270,38</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Joseph Azevedo

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao CFE – Clube de Futebol Estevense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 10 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º 18814, de 06.06.2023**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Sociedade Filarmónica Benaventense mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Sociedade Filarmónica Benaventense, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	8 276,47
Banda Filarmónica	5 465,34
Academia de Canto	398,00
Evento	520,38
<b>Subtotal Música</b>	<b>14 190,19</b>
Filatelia / Numismática	520,38
<b>Subtotal Colecionismo</b>	<b>520,38</b>
<b>Subtotal</b>	<b>14 710,57</b>
Valor já aprovado na reunião de 24/01/2023	<b>6 000</b>
<b>Valor a atribuir</b>	<b>8 710,57</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Joseph Azevedo

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica Benaventense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 11 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE ESCOTEIROS DE PORTUGAL – GRUPO 66 DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

#### **Proposta n.º 18816, de 06.06.2023**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,

- a Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	3 852,14
Valor já aprovado na reunião de 23/01/2023	1 834,35
<b>Valor a atribuir</b>	<b>2 017,79</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Joseph Azevedo

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 12 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO FOLLOW DANCE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

### **Proposta n.º 18819, de 06.06.2023**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Follow Dance mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Follow Dance, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:



Dança (formação / evento)	1 102,50
Instalações próprias (despesas)	1 102,50
Competição	551,25
<b>Subtotal dança</b>	<b>2 756,25</b>
Valor já aprovado na reunião de 23/01/2023	2 137,50
<b>Valor a atribuir</b>	<b>618,75</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Joseph Azevedo

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Follow Dance, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 13 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO ETNOGRÁFICO SAMORA E O PASSADO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º 18822, de 06.06.2023**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o Grupo Etnográfico Samora e o Passado mantem a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo Grupo Etnográfico Samora e o Passado, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Rancho Folclórico	3 593,05
Evento	520,38
<b>Subtotal Folclore</b>	<b>4 113,42</b>
Valor já aprovado na reunião de 23/01/2023	1 958,43
<b>Valor a atribuir</b>	<b>2 154,99</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Joseph Azevedo

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Grupo Etnográfico Samora e o Passado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Os Pontos 14 a 18 da Ordem do Dia foram apreciados em conjunto.**

**Ponto 14 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO PICARIA DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Informação n.º 18831, de 06.06203**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Associação Picaria de Benavente realizará a tradicional picaria à vara larga e organizará as provas de condução de cabrestos, no próximo dia 25 de junho, integradas na Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Picaria de Benavente, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Picaria	3 288,00
Apoio para touros	1 500,00
<b>Valor a atribuir</b>	<b>4 788,00</b>

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE deu a palavra ao senhor vereador Hélio Justino, para que apresentasse os Pontos 14 a 18 da Ordem do Dia.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou as propostas de apoio anual para a realização das festas e, também, de alguma atividade desenvolvida pelas instituições do município.

Observou que a Festa do Porto Alto terá lugar noutra local e, portanto, não haverá condições para a realização da habitual picaria. No entanto, manter-se-ão as provas que envolvem os campinos, bem como o habitual almoço, e nesse sentido, solicitou que fosse considerada uma alteração na proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto, sendo que o item que referia “Picaria”, deve passar a referir “Provas de campinos”, mantendo o valor mencionado.

Deu nota que a Associação Tauromática das Tradições Benaventenses é a entidade que tem assumido a realização do Dia da Ressaca e nunca tinha merecido apoio por parte da Câmara Municipal, por não estar legalmente constituída. Disse que como não há histórico, e face àquilo que foi apresentado, no que diz respeito ao seu plano de atividades, foi considerado um apoio de mil euros, montante que poderá, eventualmente, ser revisto, no futuro, de acordo com o desenvolvimento das atividades da Associação.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Picaria de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 15 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMISSÃO DE FESTAS DO PORTO ALTO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

#### **Proposta n.º 18835, de 06.06.2023**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Comissão de Festas do Porto Alto, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	6 353,00
Sardinha Assada	1 927,00
Provas de campinos	800,00
Apoio pontual para Artista	9 000,00
<b>Subtotal Festas</b>	<b>18 080,00</b>
Festival de Gastronomia - Animação Musical	1 103,00
<b>Subtotal Gastronomia</b>	<b>1 103,00</b>
<b>Valor a atribuir</b>	<b>19 183,00</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Comissão de Festas do Porto Alto, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 16 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ADCRA – ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO CULTURA E RECREIO DOS ARADOS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

#### **Informação n.º 18836, de 06.06.2023**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para a realização deste evento anual está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados (ADCRA), nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	2 000,00
Atividades Culturais e Recreativas	1 000,00
<b>Subtotal</b>	<b>3 000,00</b>
<b>Valor a atribuir</b>	<b>3 000,00</b>

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ADCRA – Associação Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 17 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ADSCERFA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º 18838, de 06.06.2023**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela ADSCERFA, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Festa Anual	3 073,00
Sardinha Assada	793,00
Desmontagem de tronqueiras	500,00
Apoio pontual para artista	2 500,00
Atividades Culturais e Recreativas	1 000,00
<b>Valor a atribuir</b>	<b>7 866,00</b>

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ADSCERFA, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 18 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO TAUROMÁTICA DAS TRADIÇÕES BENAVENTENSES, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

**Proposta n.º 18840, de 06.06.2023**

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Tauromática das Tradições Benaventenses, nomeadamente, o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Organização do “Dia da Ressaca” – Festa da Amizade	1 000,00
<b>Valor a atribuir</b>	<b>1 000,00</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 06.2.2023/2068.2
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Tauromática das Tradições Benaventenses, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 19 – ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DA FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE**

### **Informação n.º 19308, de 06.06.2023**

Realizada desde 1969, ano em que um grupo de amigos, dividindo as despesas entre si, decidiu se juntar na esplanada do Cineteatro de Benavente num convívio que uniu alguns quilos de sardinha, pão e vinho, dando origem a uma tradição que tem sido perpetuada por centenas de benaventenses, a Festa da Amizade - Sardinha Assada tem já uma importância capital no município, não só do ponto de vista cultural, mas também do ponto de vista da economia local.

Ao longo das décadas, a Festa da Amizade - Sardinha Assada tem desempenhado um papel fundamental na preservação da cultura e das tradições tão bem enraizadas neste município ribatejano, de tal forma que se tornou numa das mais importantes manifestações populares do país, contando, todos os anos, com a presença de dezenas de milhares de visitantes a deslocarem-se, no último sábado do mês de junho, a Benavente.

Com efeito, a “Sardinha Assada” é o mote para que se juntem amigos e conhecidos, que, muitas das vezes, apenas se encontram nestes dias de festa, fazendo, pois, jus à celebração da amizade que foi e é, de resto, a sua razão de ser, mas é importante notar

que estes festejos, que tanto dizem a Benavente, são cada vez mais um cartão de visita de uma importância ao nível da promoção turística do município, levando o nome desta terra além-fronteiras.

É, pois, por isso, dada a relevância que assume no município de Benavente, que a Câmara Municipal se tem empenhado em promover a Festa da Amizade - Sardinha Assada, num reconhecimento, de resto, do esforço e do trabalho da sua Comissão Organizadora, apoiando logística e financeiramente a realização de cada edição destes festejos, sem nunca se imiscuir na sua organização.

Nesta senda, e considerando que são competências de uma câmara municipal, apoiar a realização de atividades de natureza cultural e recreativa de interesse para o município, bem como *“promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”*, conforme dispõem, respetivamente, as alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Benavente, para além do suporte logístico que costuma prestar, submete-se à consideração do Executivo Municipal a participação na organização da Festa da Amizade - Sardinha Assada 2023, através da contratação de alguns artistas e som e do habitual espetáculo de pirotecnia para a animação do evento, até ao valor de 20.000 € (vinte mil euros), acrescido do IVA aplicável.

Por tudo quanto se expôs, e tendo em conta que o que está em causa é a participação na organização de um evento de importância capital no município, não só do ponto de vista cultural, mas também do ponto de vista da economia local, conclui-se que está plenamente justificada, à luz do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a despesa que a Câmara Municipal de Benavente se dispõe a realizar, no âmbito da Festa da Amizade - Sardinha Assada 2023.

O presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que a Sardinha Assada de Benavente é, de facto, uma festa muito importante para o município, sendo que a proposta ora em apreço visa apoiar a sua realização, atribuindo um valor equivalente ao que é habitual, através da contratação direta dos artistas, do som e do espetáculo de pirotecnia.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a participação da Câmara Municipal na organização da Festa da Amizade - Sardinha Assada 2023, através da contratação de alguns artistas, som e o habitual espetáculo de pirotecnia para a animação do evento, até ao valor de 20.000 € (vinte mil euros), acrescido do IVA aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Os Pontos 20 a 28 da Ordem do Dia foram apreciados sem conjunto.**

**Ponto 20 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO CLÁSSICOS E ANTIGOS DA LEZÍRIA – ACAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E**

**101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO**

**Proposta n.º 18852, de 06.06.2023**

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Associação Clássicos e Antigos da Lezíria – ACAL** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Clássicos e Antigos da Lezíria – ACAL**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Automobilismo	745
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>745</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino



**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Operários Agrícolas – Centro de Lavagens Auto-Jacto, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 507841689, representado por José Pedro Machado, presidente da Direção da ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 745 € (setecentos e quarenta e cinco euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 745 € (setecentos e quarenta e cinco euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

#### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, José Pedro Machado, presidente da Direção da ACAL

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o conjunto de propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo em análise, observando que embora haja coletividades que ainda não entregaram os processos completos, as outras não podem ser penalizadas por esse facto.

Recordou que acresce 5% aos valores base, tirando algum ajuste pontual que tenha sido feito, em função das atividades das coletividades e associações, privilegiando-se a formação e a competição.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Clássicos e Antigos da Lezíria – ACAL, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 21 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MARCIAL DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO**

**Proposta n.º 18856, de 06.06.2023**

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Kenpo	3 032,00
Instalações próprias (despesas)	1 985,00
Evento Internacional	2 100,00
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>7 117,00</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis, N.º 36-B, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 515693952, representado por Luís Coelho, presidente da Direção da **ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Kenpo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Kenpo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 7.117 € (sete mil, cento e dezassete euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 7.117 € (sete mil, cento e dezassete euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas



comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de junho de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Luís Coelho, presidente da Direção da ADMSC – Associação Desportiva Marcial de Samora Correia

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Desportiva Marcial de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 22 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DAS AREIAS - ADRA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO**

**Proposta n.º 18861, de 06.06.2023**

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas Correntes	2 625,00
Futebol	2 756,00
Atividades Recreativas	1 500,00
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>6 881,00</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 5 de Outubro, N.º 21, Bairro da Solidariedade, freguesia e município de Benavente, NIPC 514806036, representado por Ricardo Oliveira, presidente da Direção da ADRA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 6.881 € (seis mil, oitocentos e oitenta e um euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 6.881 € (seis mil, oitocentos e oitenta e um euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas

comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de junho de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Ricardo Oliveira, presidente da Direção da ADRA

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 23 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BENAVENTE – AJB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO**

**Proposta n.º 18866, de 06.06.2023**

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Associação de Jovens de Benavente – AJB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação de Jovens de Benavente – AJB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas Correntes / Atividades	1 500,00
Voleibol	551,00
Eventos	500,00
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>2 551,00</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **AJB – Associação de Jovens de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão gimnodesportivo de Benavente, freguesia e município de Benavente, NIPC 505184729, representado por Pedro Fonseca, presidente da Direção da **AJB – Associação de Jovens de Benavente**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Voleibol**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Voleibol**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos nesta modalidade.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.



- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2.551 € (dois mil, quinhentos e cinquenta e um euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2.551 € (dois mil, quinhentos e cinquenta e um euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Pedro Fonseca, presidente da Direção da AJB – Associação de Jovens de Benavente

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação de Jovens de Benavente – AJB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019,

de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 24 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ALMANSOR MOTOR CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO**

**Proposta n.º 18871, de 06.06.2023**

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Almanson Motor Clube** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Almanson Motor Clube**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Mototurismo	745,00
Competição nacional	2 000,00
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>2 745,00</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº. 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Almensor Motor Clube**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Manuel Martins Alves, N.º 96, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 503348139, representado por Paulo Jorge Custódio Pinto, presidente da Direção do Almensor Motor Clube, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

**Cláusula 2.ª**

**Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2.745 € (dois mil, setecentos e quarenta e cinco euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2.745 € (dois mil, setecentos e quarenta e cinco euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas

comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de junho de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Paulo Jorge Custódio Pinto, presidente da direção do Almansor Motor Clube

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Almansor Motor Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.



A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 25 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE – CFE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO**

**Proposta n.º 18872, de 06.06.2023**

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Clube de Futebol Estevense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Clube de Futebol Estevense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Futebol	2 625,00
Despesas Correntes	2 756,00
Manutenção relvado 11	1 575,00
Pequenas obras	2 756,00

	<b>Subtotal Futebol</b>	<b>9 712,00</b>
Trampolins		4 165,00
Despesas Correntes		1 979,00
Apoio para equipamento		3 000,00
Evento		261,00
	<b>Subtotal Ginástica</b>	<b>9 405,00</b>
<b>Valor a contratualizar</b>		<b>19 117,00</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Clube de Futebol Estevense – CFE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da participação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, traduzem-se na participação no campeonato de futebol do INATEL, e prática de ginástica de trampolins, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é 19.117 € (dezanove mil, cento e dezassete euros).

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 19.117 € (dezanove mil, cento e dezassete euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_\_ de junho de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevense – CFE, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 26 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE TT DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO**

**Proposta n.º 18873, de 06.06.2023**

Considerando:

- a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Clube TT de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Clube TT de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28

de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Todo o Terreno	745,00
Participação em evento nacional	600,00
Bena Prouders	745,00
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>2 090,00</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **CTTB – CLUBE TT BENAVENTE**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Portas do Sol, Lotes 15/19, freguesia e município de Benavente, NIPC 509238378, representado por Nuno André Silva, presidente da Direção do CTTB – Cluber TT Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Desportos Motorizados / Todo Terreno**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Desportos Motorizados / Todo Terreno**, traduzem-se na participação em passeios e provas locais, regionais e nacionais.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**



1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 2.090 € (dois mil e noventa euros).

2 – A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2.090 € (dois mil e noventa euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins

essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Nuno André Silva, presidente da Direção do Clube TT

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube TT de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 27 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E GRUPO COLUMBÓFILO DE BENAVENTE NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO**

**Proposta n.º 18875, de 06.06.2023**

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, o **Grupo Columbófilo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Grupo Columbófilo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Columbofilia	1 145,00
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>1 145,00</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Grupo Columbófilo de Benavente**, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Cerrado Paço dos Cães, freguesia e município de Benavente, NIPC 501769838, representado por Paulo Guerreiro, presidente da Direção do Grupo Columbófilo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Columbofilia**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante, na modalidade de **Columbofilia**, traduzem-se na solta de pombos e participação em provas nacionais e internacionais.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 1.145 € (mil, cento e quarenta e cinco euros).

2 – A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1.145 € (mil, cento e quarenta e cinco euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins

essenciais do programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Paulo Guerreiro, presidente da Direção do Grupo Columbófilo de Benavente

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Columbófilo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 28 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE – SFUS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO, ALTERADO PELAS LEIS N.ºS 74/2013, DE 6 DE SETEMBRO, E 101/2017, DE 28 DE AGOSTO, E PELO DECRETO-LEI N.º 41/2019, DE 26 DE MARÇO**

**Proposta n.º 18877, de 06.06.2023**

Considerando:

a) Que, nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que, de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, a **Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de



ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Pesca Desportiva	1 145,00
Escola de Pesca	276,00
Torneio	110,00
<b>Subtotal Pesca</b>	<b>1 531,00</b>
Escola de Natação	5 050,00
Natação Elite	1 103,00
<b>Subtotal Natação</b>	<b>6 153,00</b>
<b>Valor a contratualizar</b>	<b>7 684,00</b>

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- GOP: 07.2.2023/2078.1
- Número sequencial de cabimento:

Benavente, 6 de junho de 2023

O vereador municipal, Hélio Faria Justino

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO<sup>1</sup>**

Entre

O **Município de Benavente**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida O Século, N.º 111, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501434747, representado por Carlos Pernes, presidente da Direção da Sociedade Filarmónica União Samorense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** **Objeto**

---

<sup>1</sup> Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Pesca Desportiva e Natação**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Pesca Desportiva e Natação**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos nestas modalidades e participação em campeonatos de âmbito regional, nacional e, no caso da Pesca, também competição internacional.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste contrato-programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do programa de desenvolvimento desportivo, um relatório final de execução das atividades desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente, no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-Lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Início e termo de execução**

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2023.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Comparticipação financeira**

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 7.684 € (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 7.684 € (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro euros), tem cabimento na dotação inscrita na GOP 07.2.2023/2078.1.

2 – Ao presente contrato-programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º \_\_\_\_/2023.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa**

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do contrato-programa**

1 – O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Mora e incumprimento do contrato-programa**

1 – O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato-programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Direito à restituição**

1 – O incumprimento culposo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, nos termos do artigo 29.<sup>o</sup> n.<sup>o</sup> 1 do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.<sup>o</sup> 2 do mesmo artigo 29.<sup>o</sup>.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sustação**

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.<sup>a</sup>, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações fiscais e para com a Segurança Social**

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.<sup>o</sup> 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.<sup>a</sup>.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Litígios**

Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 273/2009, de 01 de outubro.

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato-programa, aplicam-se as disposições da Lei n.<sup>o</sup> 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, \_\_ de junho de 2023

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Pernes, presidente da Direção da SFUS

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

### **02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

#### **Ponto 29 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e seis, referente ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: sete mil, trezentos euros e sessenta e nove cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

**C.G.D**

Conta – 00350156000009843092 – trezentos e cinquenta e três mil, sete euros e oitenta e sete cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta euros e oito cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001496353057 – quatrocentos e um mil, cento e doze euros e quarenta e quatro cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003521100001168293027 – setecentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos;

**CCAM**

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e oito euros;

**CCAM**

Conta – 004552814003724462617 – duzentos e cinquenta e dois mil, noventa e oito euros e oitenta e um cêntimos;

**NOVO BANCO, SA**

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, cento e noventa e sete euros e cinquenta e três cêntimos;

**Banco BPI, SA**

Conta – 50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e vinte cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

**B.C.P.**

Conta – 003300000005820087405 – trinta e nove mil, oitocentos e sessenta e um euros;

**C.G.D**

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000061843046 – novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois euros e noventa e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de oito milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e quarenta e dois euros e noventa e seis cêntimos, dos quais sete milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito euros e sessenta cêntimos de Operações Não Orçamentais.

### **03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS**

#### **03.05- Subunidade Orgânica de Património**

**Ponto 30 – PEDIDO DE AQUISIÇÃO DA MORADIA N.º 4, SITA NA VINHA DA CASA, EM SANTO ESTÊVÃO**

### **Informação n.º 18339, de 01-06-2023**

Em cumprimento do despacho exarado pela senhora vice-presidente da Câmara Municipal em 30-05-2023, relativamente ao assunto supramencionado, cumpre informar:

1- Vem o requerente, na qualidade de arrendatário da moradia sita na Rua Vinha da Casa, número 4, em Santo Estêvão, manifestar o interesse na sua aquisição.

2- Face ao exposto, cumpre esclarecer:

2.1- Que, em reunião ordinária realizada no dia 26 de junho de dois mil e dezoito, foi deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador Ricardo Oliveira, aprovar a proposta de alienação de fogos do património municipal, ocupados a título de arrendamento, quanto aos imóveis e frações autónomas melhor identificados no anexo I da referida proposta e fixar as condições a observar nos contratos de compra e venda e os respetivos preços.

2.2- *O requerente habita numa* moradia Tipo T2, sita na Rua Vinha da Casa, número 4, com área coberta de 58,48 m<sup>2</sup> e com área descoberta de 32,00 m<sup>2</sup>, a qual se encontra inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Santo Estêvão sob o artigo 1148 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 15148, do G-37, a folhas 44 verso, averbamento pela apresentação 3 de 6 de abril de 1995 e inscrito sob o número 20002, e vai ser vendida pelo valor de 10.155,00 €.

3- De acordo com as regras e condições aprovadas pelo executivo municipal, na referida reunião ordinária a venda do imóvel, far-se-á nos seguintes termos:

3.1- *O preço de venda é pago na sua totalidade no ato da celebração da escritura;*

3.2- O imóvel é inalienável pelo prazo de 10 anos, contados da data da celebração do contrato de compra e venda;

3.3- O ónus de inalienabilidade está obrigatoriamente sujeito a registo predial e caduca no termo no termo do prazo de duração fixado;

3.4- Durante o prazo de vigência do ónus de inalienabilidade o imóvel destina-se exclusivamente a habitação própria e permanente do adquirente e respetivo agregado familiar, sendo vedado o seu arrendamento ou cedência a qualquer título;

3.5- O ónus de inalienabilidade sobre o imóvel só poderá ser levantado, mediante deliberação da Câmara Municipal e a pedido fundamentado do adquirente para efeitos de exercício do direito de preferência municipal que se fixa nestes casos, mediante o pagamento de um preço correspondente ao preço contratual de venda, atualizado à respetiva data, mediante a aplicação do índice de correção monetária vigente.

3.6- Em caso de incumprimento das obrigações contratuais relativas ao destino do imóvel durante a vigência do ónus de inalienabilidade e ao próprio ónus de inalienabilidade, o Município reserva-se o direito à resolução unilateral do contrato, com eventual reversão do imóvel à propriedade municipal e mediante o pagamento de um preço correspondente ao preço contratual da venda, atualizado à respetiva data, mediante a aplicação do índice de correção monetária vigente.

3.7- Inexistência de débitos de rendas no ato da celebração da escritura de compra e venda.

4- Informamos que não existem dívidas e, presentemente, estão reunidas as condições para se lavrar a escritura de compra e venda.

5- Nos termos da discussão e intervenções da proposta, foi também definido que as propostas dos interessados serão submetidas à consideração do Executivo.

À consideração superior

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

**Despacho da sra. vice-presidente, de 06.06.2023: “À reunião”**

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE resumiu a pretensão e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 18339, de 01-06-2023 e, nos termos da mesma, autorizar a venda, pelo valor de 10.155,00 € (dez mil, cento e cinquenta e cinco euros), da moradia Tipo T2, sita na Rua Vinha da Casa, n.º 4, em Santo Estêvão, com a área coberta de 58,48 m<sup>2</sup> e descoberta de 32,00 m<sup>2</sup>, que se encontra inscrita na matriz predial urbana da freguesia de Santo Estêvão sob o artigo 1148 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 15148, do G-37, a folhas 44 verso, averbamento pela apresentação 3 de 6 de abril de 1995 e inscrito sob o número 20002, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar na respetiva escritura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

### **04.1 OBRAS MUNICIPAIS**

#### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

#### **Ponto 31 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA DA REPÚBLICA E DO LARGO JOÃO FERNANDES PRATAS, EM SAMORA CORREIA” - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / APROVAÇÃO**

Processo n.º 2020/300.10.001/15

Adjudicatário: MOTA-ENGIL ATIV – Gestão e Manutenção de Ativos, S.A.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada em título, foi realizada vistoria aos trabalhos então executados e lavrado, nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o respetivo auto de receção provisória, que se submete a aprovação.

#### **AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Requalificação da Praça da**



**República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia”**, adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião realizada em vinte e sete de julho de dois mil e vinte, a **Vibeiras – Sociedade Comercial de Plantas, S.A., agora MOTA-ENGIL ATIV (por via da fusão, por incorporação, da Vibeiras na sociedade anónima ME ATIV)**, no valor de **1.121.806,68 € (um milhão, cento e vinte e um mil, oitocentos e seis euros e sessenta e sessenta e oito cêntimos)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de **540 (quinhentos e quarenta) dias e 730 (setecentos e trinta) dias para manutenção**, contados da data da comunicação da aprovação do PSS, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Jorge Miguel Serrano de Sousa, engenheiro civil sénior, diretor de fiscalização, e Tiago Alexandre Fojo Ferreira, engenheiro civil, representante do adjudicatário.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, por não se ter verificado o previsto em fase de projeto e referente à produção de RCD, conforme plano entregue;
- foi entregue compilação técnica e PSS;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

Considera-se a obra em condições de ser **recebida provisoriamente**, iniciando-se, deste modo, o prazo de garantia, nos termos definidos pela cláusula 69.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, ou seja,

- **5 (cinco) anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais, não estruturais ou instalações técnicas;
- **2 (dois) anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Não obstante, verificado que alguns trabalhos apresentam defeitos, concretamente os seguintes:

- Árvores secas;
- Plantas *Santolina Chamaecyparissus* em deficiente condição;
- Abatimento em calçada (empoçamentos):
  - Cruzamento com a Rua Clara Passos Esteves;
  - Passadeira junto do Minipreço.

E, ainda que não impeçam a utilização dos arruamentos e jardins, nem a receção provisória da obra, carecem de ser corrigidos, pelo que se dá, para o efeito, os seguintes prazos:

- Árvores secas – Devem ser substituídas nos meses de novembro ou dezembro de 2023;
- Plantas *Santolina Chamaecyparissus* em deficiente condição – Devem ser reaplicadas no prazo de 60 dias;
- Abatimento em calçada (empoçamentos):
  - Cruzamento com a Rua Clara Passos Esteves – Deve ser avaliado no próximo período de chuvas;

- Passadeira junto do Minipreço – Deve ser avaliado no próximo período de chuvas.

Por Tiago Alexandre Fojo Ferreira, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e, achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.

Jorge Miguel Serrano de Sousa, engenheiro civil sénior, diretor de fiscalização – C.M.B.

Tiago Alexandre Fojo Ferreira, engenheiro civil, representante do adjudicatário

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o auto de receção provisória da empreitada em apreço e submeteu o mesmo à consideração do órgão executivo.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR recordou que já dera nota, em anterior reunião de Câmara, que o traço contínuo que se encontra na zona intervencionada, junto ao Minipreço, inviabiliza a livre circulação, como ocorria antes, já tendo havido pessoas que foram multadas pela GNR, e, à data, o senhor presidente mencionou que a situação iria ser corrigida.

Questionou se irão ser implementados lugares de estacionamento para pessoas portadoras de deficiência na rua de maior comércio e, maioritariamente, para fins de circulação pedonal.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que está previsto um conjunto significativo de alterações, no que diz respeito ao trânsito.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE comentou que acontece, muitas vezes, que o projetista define a intervenção numa determinada forma, havendo alguma resistência em fazer alguma alteração, ainda em obra.

Disse que anotou as referências feitas pelo senhor vereador Luís Feitor, irá transmiti-las ao engenheiro responsável pela obra e pedir que sejam analisadas, em conjunto com as questões de trânsito que irão ser objeto de alteração.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, aprovar a receção provisória da empreitada de “Requalificação da Praça da República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 32 – EMPREITADA DE “SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA EM FIBROCIMENTO E EXECUÇÃO DE BALNEÁRIO FEMININO NOS ESTALEIROS DE BENAVENTE E SAMORA CORREIA – 1.ª FASE”  
RECEÇÃO DEFINITIVA / CANCELAMENTO DA CAUÇÃO**

Processo n.º 25.01.03/01-2017  
2019/300.10.001/12

Adjudicatário: THERMOTELHA, Lda.

**Informação n.º 18428, de 01/06/2023**

Tendo em conta o pedido formulado pelo adjudicatário através de correio eletrónico datado de 13 de março de 2023, registado sob o n.º 6635, em 16/03/2023, e o disposto no n.º 1 do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante CCP, procedeu-se à vistoria, para efeitos de receção definitiva, dos trabalhos então executados no âmbito da empreitada em referência, cumprindo informar:

1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **4 312,80 €**, através de garantia bancária n.º 125-02-2050619, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP), correspondente a 5% do valor da adjudicação.

2. Aquando do pagamento dos autos de medição de medição n.ºs 01/2017 a 03/2017, foram deduzidas as quantias a seguir referenciadas, no total de **4 312,80 €**, destinadas a reforço de caução,

Autos de medição			Retenção
n.º	Data	Valor	
01/2017	07/07/2017	56 296,54 €	2 814,83 €
02/2017	07/08/2017	19 770,26 €	988,51 €
03/2017	06/11/2017	10 189,25 €	509,46 €

3. Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução e reforço de caução traduz-se na importância de **8 625,60 € (oito mil, seiscentos e vinte e cinco euros e sessenta cêntimos)**.

4. Considerando,

- que a receção provisória da obra ocorreu no dia 28/11/2017;
- ter já decorrido o prazo de garantia de 5 (cinco) anos;
- que da vistoria efetuada em 01/06/2023, verificou-se que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas e que os trabalhos não apresentavam deficiências, pelas quais se deva responsabilizar o empreiteiro, pelo que foi elaborado o auto de receção definitiva e que se submete a conhecimento,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à extinção da caução prestada, através

- do cancelamento da garantia bancária n.º 125-02-2050619, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A. (Millennium BCP), no valor de 4 312,80 € (quatro mil, trezentos e doze euros e oitenta cêntimos);
- e da restituição das quantias retidas aquando do pagamento dos autos de medição de trabalhos n.ºs 01/2017, 02/2017 e 03/2017, no valor total de 4 312,80 € (quatro mil, trezentos e doze euros e oitenta cêntimos).

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

## **AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “Substituição da cobertura em fibrocimento e execução de balneários feminino nos estaleiros de Benavente e Samora Correia”, adjudicada por despacho exarado em vinte e dois de fevereiro de dois mil e dezassete, pelo vereador Domingos dos Santos, a THERMOTELH, LDA., pelo valor de 86 256,05 € (oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis euros e cinco cêntimos), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do auto de consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos então executados que constituíram a empreitada, visando a sua receção definitiva.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil e, na qualidade de representante do adjudicatário, João Pedro Cordeiro Santos, engenheiro técnico civil, diretor de obra.

Tendo-se verificado que foram cumpridas todas as exigências contratuais previstas, bem como todas as obrigações decorrentes do período de garantia e que não existem defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, deliberam considerar a empreitada em condições de ser recebida definitivamente.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção definitiva, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – CMB  
Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil – CMB  
João Pedro Cordeiro Santos, engenheiro técnico civil, diretor de obra – Representante do empreiteiro

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** *“Face ao exposto, propõe-se o cancelamento da garantia bancária referida e a restituição das quantias retidas nos autos de medição. À consideração. 02.06.2023”*

**Despacho do presidente da Câmara:** *“À reunião. 02.06.2023”*

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o auto de receção definitiva da empreitada em título e submeteu o mesmo à consideração da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação n.º 18428, de 01/06/2023, referente à receção definitiva da empreitada de “Substituição da cobertura em fibrocimento e execução de balneário feminino nos estaleiros de Benavente e Samora Correia – 1.ª fase” e subsequente cancelamento da caução, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 33 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PRAÇA DO MUNICÍPIO, PRAÇA DA REPÚBLICA E**

**ÁREA ENVOLVENTE” / CONCURSO PÚBLICO, ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A.  
PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS / ESCLARECIMENTOS PRESTADOS  
DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Processo n.º 2020/300.10.001/13  
Adjudicatário: UNIKONSTRÓI, LDA.

**Informação n.º 18318, de 01/06/2023**

1. O Município de Benavente e a Águas do Ribatejo, EIM, S.A., em Agrupamento de Entidades Adjudicantes, tiveram em curso a empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”, a qual foi rececionada provisoriamente em 16.05.2023.

2. A 15.05.2023, o adjudicatário apresentou um pedido de revisão extraordinária de preços, com enquadramento no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário aplicável às empreitadas de obras públicas.

3. O pedido exposto pelo empreiteiro apresenta apenas o pedido de revisão extraordinária de preços para os trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente, mantendo-se a revisão de preços dos trabalhos da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., segundo o caderno de encargos, ou seja, revistos de acordo com uma fórmula-tipo, nomeadamente, a fórmula de revisão Tipo F21, correspondente a empreitadas de redes de abastecimento de água e de águas residuais.

4. Atendendo a que o empreiteiro, com o seu pedido, não apresentou documentação a comprovar as percentagens que considerou relativamente a materiais, pelo que não nos foi possível comprovar se as percentagens representam mais de 3% do preço contratual, foi decidido pelos donos da obra, solicitar pedido de esclarecimentos, no sentido de o empreiteiro fornecer elementos comprovativos para se aferir do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, no prazo de cinco dias uteis a contar da notificação.

5. Posto isto, e em cumprimento daquela decisão, foi, através do ofício registo n.º 44103, de 24.05.2023, solicitado o respetivo esclarecimento.

6. Através de e-mail de 31.05.2023, o empreiteiro apresenta novos elementos, pelo que, face aos elementos agora apresentados, cumpre reavaliar o pedido de revisão extraordinária de preços no que diz respeito à componente da obra da responsabilidade do Município de Benavente.

7. Ora, no desiderato de um pedido de revisão extraordinária de preços poder ser devidamente apreciado, o mesmo deverá cumprir determinados pressupostos, os quais se encontram ínsitos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

8. Desde logo, nos termos do n.º 1, deve o operador económico demonstrar que determinado material, tipo de mão-de-obra ou equipamento de apoio (i) represente, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual e (ii) a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%.

9. Por sua vez, nos termos do n.º 2, mais concretamente a alínea b), deve o operador económico identificar, de forma fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adequa ao caso concreto.

10. Ora, vem agora o empreiteiro identificar que o “(...) M20 – cimento em saco, M45 – Perfilados pesados e ligeiros e o M50 – Tubos e Acessórios de Ferro fundido e aço, representam cada um, mais de 3% do valor contratual exigido na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º; (...)”.

Face aos elementos apresentados pelo empreiteiro, cumpre referir:

#### **Material M20 – cimento em saco**

O empreiteiro apresenta no Mapa do Anexo 3, vários artigos do Mapa de Quantidades de Trabalho, que incluem o material cimento, bem como artigos referentes a elementos prefabricados de betão. Ora estes últimos devem ser considerados no material M47 – Produtos prefabricados em betão.

Se deduzirmos no Mapa do Anexo 3 apresentado pelo empreiteiro, os materiais prefabricados (art. 1.6.1.2.1 a 1.6.1.2.4) indevidamente incluídos, então o material M20, representa 2,2% do preço contratual, ou seja, não cumpre o disposto na alínea a) do n.º 1 do art 3.º.

#### **Material M45 – Perfilados pesados e ligeiros**

O empreiteiro apresenta uma proposta dum fornecedor de março de 2020, com indicação do preço composto referente às pergolas em estrutura metálica e telas tensionadas. Apesar da sua fundamentação, não consegue comprovar o peso somente do material M45.

#### **Material M50 – Tubos e acessórios de ferro fundido e aço**

O empreiteiro recorre às tabelas de preços dos fornecedores de materiais em ferro fundido, de abril de 2020 e janeiro de 2020, no caso, tampas de caixas de visita e grelhas de caleiras, e aplica os preços unitários às quantidades previstas no Mapa de Quantidades da empreitada, tendo concluído que o material ora em apreço tinha um peso de 6,8%, superior a 3% do preço contratual da empreitada.

Comprova-se, face aos novos elementos apresentados, que o material M50 – Tubos e acessórios de ferro fundido e aço representa um peso superior a 3% do preço contratual da empreitada.

11. Mais identifica o empreiteiro, que o valor dos materiais M20 – Cimento em saco, M45 – Perfilados pesados e ligeiros, M46 – Produtos para instalações elétricas e M50 – Tubos e acessórios de ferro fundido e aço, apresentam taxas de variação homóloga do custo igual ou superior a 20%, valores apresentados no anexo II.

Ora, *in casu*, para demonstrar o preenchimento deste segundo pressuposto, serviu-se o empreiteiro dos índices de custos do IMPIC, publicados em Diário da República e, a partir dos mesmos, pretendeu calcular a taxa de variação homóloga de vários materiais, de entre os quais, precisamente, o M20 – Cimento em saco, o M45 – Perfilados pesados e ligeiros, o M46 – Produtos para instalações elétricas e o M50 – Tubos e acessórios de ferro fundido e aço.

12. Ora, segundo o Instituto Nacional de Estatística, a variação homóloga compara o nível da variável em estudo entre o período de referência corrente e o mesmo período do ano anterior.

Para o cálculo da taxa de variação homóloga do custo, o empreiteiro, no seu pedido, considera incorretamente no seu cálculo o mês anterior ao da data limite fixada para entrega das propostas, e não o mês homologo.

13. Contudo, verifica-se que a taxa de variação homóloga do custo do **cimento (M20)** de julho/2021, agosto/2021, setembro/2021, outubro/2021, novembro/2021, dezembro/2021, para julho/2022, agosto/2022, setembro/2022, outubro/2022, novembro/2022, dezembro/2022, face aos índices de custos mensais já publicados, é de respetivamente 21,00%, 22,74%, 22,88%, 25,98%, 29,99% e de 34,08%, ou seja, superior ao valor mínimo definido de 20%.

Verifica-se, também, que a taxa de variação homóloga do custo dos **perfilados pesados e ligeiros (M45)** de maio/2020 a dezembro/2020, para maio/2021 a dezembro/2021, face aos índices de custos mensais já publicados, é de respetivamente 39,21%, 45,74%, 50,48%, 54,78%, 54,30%, 52,68%, 53,81% e de 46,94%, ou seja, superior ao valor mínimo definido de 20%. Também de janeiro/2021 a junho/2021 para janeiro/2022 a junho/2022, face aos índices de custos mensais já publicados, é de respetivamente 27,59%, 25,34%, 39,48%, 47,65%, 32,57% e de 20,92%, ou seja, superior ao valor mínimo definido de 20%.

Verifica-se, também, que a taxa de variação homóloga do custo dos **tubos e acessórios de ferro fundido e aço (M50)** de maio/2020 a dezembro/2020, para maio/2021 a dezembro/2021, face aos índices de custos mensais já publicados, é de respetivamente 25,88%, 25,12%, 31,61%, 33,73%, 30,75%, 28,00%, 33,78% e de 29,71%, ou seja, superior ao valor mínimo definido de 20%. Também de janeiro/2021 a junho/2021 para janeiro/2022 a junho/2022, face aos índices de custos mensais já publicados, é de respetivamente 21,82%, 25,47%, 33,77%, 29,68%, 22,85% e de 25,29%, ou seja, superior ao valor mínimo definido de 20%.

No que concerne ao M46 – Produtos para instalações elétricas e para os meses de obra face ao período homologo, não se registam variações superiores a 20%.

Fica, assim, demonstrado que entre vários meses de 2021 e os seus correspondentes em 2020 e entre vários meses de 2022 e os correspondentes em 2021, a taxa de variação homóloga dos custos dos referidos materiais foi superior a 20%, à exceção, todavia do material M46 – Produtos para instalações elétricas, mas o que acaba por não ter relevância, visto que quanto aos restantes três materiais, o pressuposto aqui em apreço se dá por verificado.

14. Face ao exposto, dos elementos apresentados, o **M20 – Cimento em saco** e o **M45 – Perfilados pesados e ligeiros** individualmente considerados não representam mais de 3% do preço contratual, todavia o **M50 – Tubos e acessórios de ferro fundido e aço**, individualmente considerado, representa mais de 3% do preço contratual, pelo que se encontra preenchido o critério de elegibilidade previsto na alínea a) no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

Para além disso, verifica-se que a taxa de variação homóloga do custo do material **M50 - Tubos e acessórios de ferro fundido e aço** é superior a 20% para os meses referidos no ponto 13., pelo que se encontra preenchido o critério de elegibilidade previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

15. Posto isto, face aos elementos apresentados, é possível confirmar que se encontram preenchidos os critérios de elegibilidade previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

16. Finalmente, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do referido diploma, o qual estabelece que “o pedido a que se refere o número anterior deve: [...] b) identificar, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adequa à empreitada em execução”, apresentou o empreiteiro um método de revisão extraordinária de preços, na modalidade fórmula, para isso tendo proposto diferentes ponderações das constantes da fórmula consagrada no Caderno de Encargos.

17. Aqui chegados, o Município de Benavente, enquanto dono da obra, pode concordar com a fórmula apresentada, ou a ela responder ao abrigo de uma das três possibilidades conferidas pelo n.º 3 do artigo 3.º do referido diploma.

Tal preceito dispõe que “o dono da obra pronuncia-se no prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, sob pena de aceitação tácita, sobre a forma de revisão extraordinária de preços proposta, podendo, em caso de não aceitação do mesmo, exclusiva e alternativamente: a) apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta; b) realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1; c) incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando-se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração”.

18. O Caderno de Encargos da empreitada estabelece que a revisão de preços contratuais obedece às seguintes fórmulas:

#### **C.M.B. – Câmara Municipal de Benavente**

$$Ct = 0,31St/S0 + 0,04M03/M003 + 0,04M06/M006 + 0,01M18/M018 + 0,05M20/M020 + 0,02M22/M022 + 0,01M24/M024 + 0,01M29/M029 + 0,02M32/M032 + 0,02M42/M042 + 0,06M43/M043 + 0,02M45/M045 + 0,02M46/M046 + 0,02M47/M047 + 0,04M48/M048 + 0,21Et/E0 + 0,10$$

O cálculo provisório da revisão de preços pela fórmula ordinária contratual resulta no valor de 202.333,07 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (representando 14,67% do valor da empreitada - componente Município de Benavente).

#### **A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A. (tipo F21 – Redes de abastecimento de água e de águas residuais)**

$$Ct = 0,28St/S0 + 0,04M03/M003 + 0,01M18/M018 + 0,01M20/M020 + 0,04M22/M022 + 0,01M24/M024 + 0,07M32/M032 + 0,01M43/M043 + 0,25M50/M050 + 0,18Et/E0 + 0,10$$

O empreiteiro mantém a revisão de preços contratual para os trabalhos da responsabilidade da A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A..

19. O empreiteiro, com o seu pedido de revisão extraordinária de preços, apresenta uma nova fórmula de revisão de preços, apenas para os trabalhos da responsabilidade do Município de Benavente, a saber:

#### **C.M.B. – Câmara Municipal de Benavente**

$$Ct = 0,23St/S0 + 0,06M03/M003 + 0,12M06/M006 + 0,01M18/M018 + 0,04M20/M020 + 0,02M22/M022 + 0,02M24/M024 + 0,01M29/M029 + 0,02M32/M032 + 0,01M42/M042 + 0,01M43/M043 + 0,14M45/M045 + 0,05M46/M046 + 0,02M47/M047 + 0,01M48/M048 + 0,05M50/M050 + 0,01M51/M051 + 0,07Et/E0 + 0,10$$



O cálculo provisório da revisão de preços extraordinária apresentado pelo empreiteiro, resulta no valor de 286.318,02 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (representando 20,76% do valor da empreitada - componente Município de Benavente). Contudo, o cálculo provisório da revisão de preços efetuado pelo Município com a nova fórmula de revisão de preços, e considerando o último Plano de Pagamentos aprovado em 16.01.2023, resulta no valor de 271.427,08 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (representando 19,68% do valor da empreitada - componente Município de Benavente). Valor este a ser recalculado, posteriormente, de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

O empreiteiro, para justificação da nova fórmula de revisão de preços, procedeu à decomposição dos preços unitários, nas componentes de mão-de-obra, materiais e equipamento de apoio, para isso indicando o respetivo peso de cada componente nos vários artigos da lista de preços unitários da empreitada. Considera-se que a fundamentação apresentada é consistente com os trabalhos executados, e que a proposta apresentada identifica, de forma fundamentada, uma nova fórmula de revisão de preços.

20. Perante tudo o exposto, propõe-se deferimento do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pelo empreiteiro, pelos motivos supra mencionados.

Tendo em consideração que a próxima reunião de Câmara se realiza no dia 05/06/2023, e tendo em consideração, também, que o prazo de resposta ao presente pedido de revisão extraordinária de preços termina no próximo dia 02.06.2023, propõe-se que a presente informação seja objeto de despacho do sr. presidente da Câmara e que vá a ratificar na próxima reunião de Câmara, nos termos do n.º 3 do art.º 164.º do CPA.

A proposta supra efetuada aplica-se, também, ao outro dono de obra, a A.R. – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., uma vez que a reunião do Conselho de Administração se realizará na próxima semana, em data a definir.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.ª civil

**Parecer do dirigente das Obras Municipais:** *“Submete-se à consideração superior a presente proposta de deferimento do pedido de revisão extraordinária de preços. Sendo uma empreitada em agrupamento, alerta-se para a necessidade de a decisão ser tomada em conjunto. 01.06.2023”*

**Despacho da vice-presidente da Câmara:** *“Concordo e homologo. Considerando que o termo do prazo para decisão ocorre amanhã, não existe tempo útil para submeter a deliberação da Câmara Municipal, tudo nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013. Proceda-se em conformidade. Submeta-se a ratificação da C.M. 01/06/2023.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal, que concordou com a Informação n.º 18318, de 01/06/2023, relativa ao pedido de revisão extraordinária de preços da empreitada de “Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Praça do Município, Praça da República e área envolvente”, homologou-a, e considerando que o termo do prazo para decisão ocorria no dia imediato, não existindo tempo útil para submeter a deliberação do órgão executivo, tudo nos termos do n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ordenou que se procedesse em conformidade.

**Ponto 34 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA MANUEL MARTINS ALVES, EM SANTO ESTÉVÃO / ATA DO JÚRI DO PROCEDIMENTO  
- ERROS E OMISSÕES**

Processo n.º 2020/300.10.001/13

ATA  
Registo n.º 18617/2023, de 5 de junho

Aos cinco dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e três, pelas nove horas e trinta minutos, no edifício sito na Praça da República, em Benavente, no qual funciona a unidade orgânica Obras Municipais, reuniu o júri do concurso, infra identificado, designado pelo órgão competente, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 30 de janeiro de 2023 e ao abrigo do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, doravante designado por CCP, com a composição que infra se transcreve:

João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva – engenheiro civil, presidente  
Cidália Maria Martins José Moreira – coordenadora técnica, vogal efetiva  
Vânia Sofia Semeano Castanheiro – técnica superior, jurista vogal efetiva

O júri acima identificado reuniu na data e hora supracitadas, para analisar e apreciar a resposta apresentada pelo gabinete projetista Follow Excellence – Architecture Engineering and Urbanism, Lda., remetida através de correio eletrónico em 31-05-2023, às listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados CONSTRADAS – Estradas e Construção Civil, S.A., Construções António Leal, S.A., NOV Pro Construções, S.A. e Protecnil, Sociedade Técnica de Construções, S.A..

Considerando o prazo para a apresentação de propostas fixado inicialmente em 12-03-2023 e face à ausência de resposta à análise da lista de erros e omissões em tempo útil por parte do projetista, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 64.º do CCP, que determina que quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, o júri do procedimento propôs a prorrogação desse prazo em três ocasiões, 08-03-2023, 04-04-2023 e 16-05-2023 - conforme registo de ata n.º 7804, 11189 e 16210, respetivamente – por 25, 40 e 60 dias, a contar da data do envio dos respetivos anúncios para a publicação em Diário da República.

Estas propostas foram objeto de deliberação pelo executivo da Câmara Municipal nos dias 13-03-2023 e 10-04-2023 e de ratificação no dia 29-05-2023, tendo, em sequência da última aprovação, prolongado o prazo de apresentação das propostas até ao dia 18-07-2023.

Em 31-05-2023, foi remetida pelo supracitado gabinete a análise técnica final e apresentado Mapa de Quantidades de Trabalho e Estimativa Orçamental corrigidos, Mapa de Garantias atualizado, Mapa de Erros e Omissões para Menos, Mapa de Erros e Omissões para Mais e a seguinte lista de peças do procedimento alteradas:

- Paisagismo: Planta Geral (PROJ21033-PAI-001 REV03 MAI.2023), Planta Altimétrica e Planimétrica (PROJ21033-PAI-002 REV03 MAI.2023), Planta de Pavimentos e Equipamentos (PROJ21033-PAI-003 REV03 MAI.2023), Planta de Rega e Pormenores (PROJ21033-PAI-004 REV03 MAI.2023), Planta de Plantação

(PROJ21033-PAI-005 REV03 MAI.2023), Pormenores (PROJ21033-PAI-006 REV03 MAI.2023) e Caderno de Encargos (PROJ21033-PAI-CE\_REV04 MAI.2023);

- Vias – Traçado: Planta Geral 1/2 (PROJ21033-TRA-001 REV03 MAI.2023) e Planta Geral 2/2 (PROJ21033-TRA-002 REV03 MAI.2023); - Pavimentação: Planta Geral 1/2 (PROJ21033-PAV-001 REV03 MAI.2023), Planta Geral 2/2 (PROJ21033-PAV-002 REV03 MAI.2023), Perfis Transversais Tipo – Pormenores (PROJ21033-PAV-003 MAI.2023), Planta de Amarelos e Vermelhos 1/2 (PROJ21033-PAV-004 REV03 MAI.2023), Planta de Amarelos e Vermelhos 2/2 (PROJ21033-PAV-005 REV03 MAI.2023) e Caderno de Encargos – 2 – Pavimentação (PROJ21033-CE-CT-2-Pavimentacao REV03 MAI.2023);
- Drenagem: Pormenores Construtivos (PROJ21033-DRE-004 REV03 MAI.2023).

Verificando-se, ainda, a necessidade premente de se incluírem trabalhos relativos a infraestruturas elétricas, não contemplados aquando da abertura do procedimento, são os mesmos projetados pelos serviços técnicos da CMB e agora incluídos através da peça desenhada des.1 – Alteração IP.

De referir que o valor da estimativa orçamental decorrente da análise de erros e omissões é de 813.000,00 €, correspondente a um acréscimo de 4,59 % do preço base inicial do procedimento (777.350,00 €).

Considerando que o preço base pode ser alterado, na sequência da análise de erro e omissões já identificada, não havendo alteração quanto ao tipo de procedimento, encontrando-se o novo preço base dentro dos limites da despesa do órgão competente para a decisão de contratar e tendo em conta que o júri verificou que o serviço já solicitou a correção do cabimento (n.º 35265 de 20-01.2023) propõe que se aprove:

- o Mapa de Quantidades de Trabalho corrigido;
- a Estimativa Orçamental corrigida;
- o Mapa de Garantias atualizado;
- o Mapa de Erros e Omissões para Menos;
- o Mapa de Erros e Omissões para Mais;
- as novas Peças Desenhadas alteradas relativas ao Paisagismo (PROJ21033-PAI-001 REV03 MAI.2023, PROJ21033-PAI-002 REV03 MAI.2023, PROJ21033-PAI-003 REV03 MAI.2023, PROJ21033-PAI-004 REV03 MAI.2023, PROJ21033-PAI-005 REV03 MAI.2023 e PROJ21033-PAI-006 REV03 MAI.2023), às Vias (PROJ21033-PAV-001 REV03 MAI.2023, PROJ21033-TRA-002 REV03 MAI.2023, PROJ21033-PAV-001 REV03 MAI.2023, PROJ21033-PAV-002 REV03 MAI.2023, PROJ21033-PAV-003 MAI.2023, PROJ21033-PAV-004 REV03 MAI.2023 e PROJ21033-PAV-005 REV03 MAI.2023), à Drenagem (PROJ21033-DRE-004 REV03 MAI.2023) e às Infraestruturas Elétricas (des.1 – Alteração IP);
- os cadernos de encargos corrigidos da Pavimentação (PROJ21033-CE-CT-2-Pavimentacao REV03 MAI.2023) e do Paisagismo (PROJ21033-PAI-CE\_REV04 MAI.2023);
- aceitar os erros e omissões constantes dos Mapas elaborados pelo gabinete projetista e considerar rejeitados todos os restantes;
- o Programa do Procedimento corrigido;
- o Caderno de Encargos corrigido;
- a alteração do preço base para a quantia de 813.000,00 € (oitocentos e treze mil euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor,

Devendo, para o efeito, ser publicado o anúncio retificado, nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria 701-A/2008, de 29 de julho.

Mais se dirá que, nos termos da disposição legal acima mencionada, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no caso, a Câmara Municipal de Benavente, deliberar sobre as propostas apresentadas pelo júri do procedimento.

Aprovados que sejam, e em cumprimento do disposto no artigo 50.º, n.º 8, os esclarecimentos, as retificações e a aceitação dos erros e omissões constantes dos Mapas elaborados pelo gabinete projetista e rejeitando todos os restantes apresentados pelos interessados, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade, por parte dos membros do júri do procedimento, e, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual é constituída por quatro páginas, tendo a reunião sido encerrada pelas dezasseis horas e trinta minutos.

João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva – engenheiro civil, presidente  
Cidália Maria Martins José Moreira – coordenadora técnica, vogal efetiva  
Vânia Sofia Semeano Castanheiro – técnica superior, jurista vogal efetiva

**Despacho da vice-presidente da Câmara:** “À reunião. 05/06/2023”

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a informação técnica em apreço e submeteu as propostas nela constantes à eventual aprovação do órgão executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a proposta do júri do procedimento tendente à empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” e, nos termos da mesma:

- aprovar o Mapa de Quantidades de Trabalho e a Estimativa Orçamental corrigidos;
- aprovar o Mapa de Garantias atualizado;
- aprovar o Mapa de Erros e Omissões para Menos e o Mapa de Erros e Omissões para Mais;
- aprovar as novas Peças Desenhadas alteradas relativas ao Paisagismo (PROJ21033-PAI-001 REV03 MAI.2023, PROJ21033-PAI-002 REV03 MAI.2023, PROJ21033-PAI-003 REV03 MAI.2023, PROJ21033-PAI-004 REV03 MAI.2023, PROJ21033-PAI-005 REV03 MAI.2023 e PROJ21033-PAI-006 REV03 MAI.2023), às Vias (PROJ21033-PAV-001 REV03 MAI.2023, PROJ21033-TRA-002 REV03 MAI.2023, PROJ21033-PAV-001 REV03 MAI.2023, PROJ21033-PAV-002 REV03 MAI.2023, PROJ21033-PAV-003 MAI.2023, PROJ21033-PAV-004 REV03 MAI.2023 e PROJ21033-PAV-005 REV03 MAI.2023), à Drenagem (PROJ21033-DRE-004 REV03 MAI.2023) e às Infraestruturas Elétricas (des.1 – Alteração IP);
- aprovar os cadernos de encargos corrigidos da Pavimentação (PROJ21033-CE-CT-2-Pavimentacao REV03 MAI.2023) e do Paisagismo (PROJ21033-PAI-CE\_REV04 MAI.2023);
- aceitar os erros e omissões constantes dos Mapas elaborados pelo gabinete projetista e considerar rejeitados todos os restantes;
- aprovar o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos corrigidos;
- aprovar a alteração do preço base para a quantia de 813.000,00 € (oitocentos e treze mil euros), aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo, para o efeito, ser publicado o anúncio retificado, nos termos do disposto no artigo 6.º da Portaria 701-A/2008, de 29 de julho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **Ponto 35 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / HOSPEDARIA**

Processo n.º 214/2022

Requerente: Pinkdevotion Unipessoal Lda.

Local: Rua Luís de Camões, 2 – Benavente

#### **Parecer do CDMOPPUDA, de 05.06.2023**

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:  
Neste sentido, propõe-se que a Câmara possa deliberar, favoravelmente, sobre a fixação da condição, em sede de autorização de utilização, dado existir prova da aquisição do prédio para resolução da questão do estacionamento.

- 1- Em reunião de Câmara datada de 18/07/2022 foi deliberado por unanimidade, com base no parecer do gestor técnico do processo, *“homologar a Informação do gestor técnico do processo, de 08.07.2022 e, nos termos da mesma, aprovar o projeto de arquitetura para alteração, ampliação e construção destinada a serviços de “alojamento local”, com espaços comuns, como receção, piscina, lavandaria e valet parking, com área de construção de 2.660,47 m<sup>2</sup>, a levar a efeito na Rua Luís de Camões, n.º 2, em Benavente, condicionando o deferimento da licença administrativa à apresentação da solução para o estacionamento.”* (anexo 01 e 02).
- 2- Através do registo de entrada n.º 11687, datado de 18/05/2023, veio o representante da empresa requerente solicitar que a condição fixada em sede de aprovação para o estacionamento em *valet parking*, fosse transferida para o momento da autorização de utilização, dado terem adquirido um prédio para a construção do referido estacionamento (anexo 03 e 04).
- 3- Observada a escritura de compra (anexo 04), verifica-se que o imóvel adquirido se situa na mesma artéria, a aproximadamente 100 metros de uma das entradas do edifício proposto.

Imagem 1, em anexo

- 4- Mais se alude que, apesar de ter sido referido pela I.P. S.A. a necessidade de estacionamento, no que respeita à dispensa de estacionamento privado, prevê o RMUE essa mesma exceção, enquadrada que seja a proposta nas alienas a) a c) do artigo 27.º.
- 5- Neste sentido, propõe-se que a Câmara possa deliberar, favoravelmente, sobre a fixação da condição, em sede de autorização de utilização, dado existir prova da aquisição do prédio para resolução da questão do estacionamento.

anexo 01, Deliberação  
anexo 02, Informação  
anexo 03, Pedido  
anexo 04, Contrato

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

<b>Parecer:</b>  <b>O chefe da DMOPPUA</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  05.06.2023  <b>O vereador, no uso de competências delegadas</b>
--	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO fez o enquadramento do processo e referiu que a entidade requerente solicita que o Executivo possa alterar a condicionante da apresentação da solução para estacionamento, não ao deferimento da licença administrativa, pela necessidade urgente de iniciar os trabalhos, mas, sim, à emissão da autorização de utilização.

Acrescentou que apesar de já ter sido adquirido o terreno para construção do estacionamento, tal como a requerente faz prova, há, ainda, um conjunto de situações burocráticas que impedem que a solução esteja concluída, na totalidade.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA perguntou se já há alguma ideia de quantos lugares de estacionamento dará para fazer no terreno que foi adquirido.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que não tem presente quantos lugares de estacionamento poderão ser criados naquele terreno, mas sabe que os serviços técnicos da câmara municipal têm essa noção e, portanto, disponibilizará, posteriormente, essa informação à senhora vereadora Sónia Ferreira.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade revogar a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 18 de julho de 2022, e condicionar a emissão da autorização de utilização à apresentação da solução para estacionamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 36 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / HOTEL RURAL**

Processo n.º 2429/2022

Requerente: Longueville – Investimentos Imobiliários Unipessoal, Lda.

Local: Rua Manuel Martins Alves, 76 – Santo Estêvão

#### **Parecer CDMOPPUA, de 06.06.2023**

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:

Deverá a Câmara:

- a. manifestar o interesse no presente estabelecimento hoteleiro;
- i. Dispensando lugares de estacionamentos;
- ii. Aceitando a compensação em espécie ou numerário no valor de 19 395,61 euros;
- b. Aprovar o projeto de arquitetura para demolição de edifício existente e construção de hotel rural de 4 estrelas, fixando a condição de serem observadas questões de proteção da cave, quer nos projetos de especialidades, quer na execução da obra, com igual responsabilidade na execução das Medidas de Auto Proteção.

1- A requerente, através do registo de entrada n.º 24027, datado de 02-12-2022, apresenta pedido de licença para construção de hotel rural.

2- Decorrente das informações técnicas datadas de 08/02/2023, 29/03/2023 e 02/06/2023, atenta-se o seguinte:

- a. A pretensão é requerida ao abrigo do n.º 6 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro.
- b. Reporta-se ao licenciamento para construção de um “hotel 4 estrelas, rural”, constituído por 22 alojamentos com uma área de implantação de 746,70 m<sup>2</sup> e uma área de construção de 2.043,50 m<sup>2</sup>, numa parcela de terreno com 1.352,80 m<sup>2</sup>.
  - i. A operação urbanística, segundo o PDM, incide na área da parcela sita em Solo Urbanizado, na categoria de Espaço Central – Núcleo Antigo.
  - ii. Do ponto de vista técnico de arquitetura, e nos termos estabelecidos pelo artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a proposta apresentada, conforma-se com o Plano Diretor Municipal, nomeadamente os artigos 53.º a 56.º do seu regulamento.
  - iii. A proposta é considerada uma operação urbanística geradora de impacto relevante, de acordo com a alínea b) do artigo 13.º do RMUE – Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, dado vir a possuir 22 unidades de alojamento, onde de incluem 12 apartamentos, sendo 9 apartamentos T0 e 3 apartamentos T1.
  - iv. Verifica-se que não foi proposto qualquer lugar de estacionamento.
  - v. Foi demonstrado o cumprimento do RGEU.

3- Nas questões suscitadas nas informações técnicas datadas de 08/02/2023, 29/03/2023 e 02/06/2023, atenta-se o seguinte:

- a. A proposta não se sobrepõe a área inundável.
- b. A cota da maior cheia é aproximadamente 7,7 metros, sendo que a menor cota de soleira apresentada, no alçado tardoz, é de aproximadamente 9,10 metros.
- c. Verifica-se que a menor cota em cave é de aproximadamente 5,88.
- d. Apesar de ter sido advertida na informação técnica de 08/02/2023, para a questão do risco de cheias confrontando a EMMAC, assim como, explanado o juízo para a não execução das caves, o certo é que, em relação ao projeto inicial, o promotor reformulou a proposta nomeadamente os arranjos exteriores, e movimentações de terra associadas, e ainda os acessos à cave pelo exterior, por forma a minimizar eventuais riscos.
  - i. Neste sentido, e observado o termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura apresentado, confrontado o n.º 8 do artigo 20.º do RJUE, onde é referido que os termos de responsabilidade constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, verifica-se que a responsabilidade do cumprimento das normas, incluindo as de segurança, é da responsabilidade dos técnicos subscritores.
  - ii. Havendo enquadramento face ao PDM, e não se sobrepondo a proposta com área inundável, não se poderá propor tecnicamente o indeferimento do pedido, não obstante, alerta-se para que na fase de apresentação dos projetos de especialidades, sejam tidas em conta as questões acima descritas, devendo ser ponderada a correta execução das paredes e do pavimento da cave, assim como, previstas questões de eventual bombagem de águas. Mais se alerta que deverá ser observada esta questão na execução das medidas de autoproteção do edifício.

4- Observado o enquadramento com operação urbanística geradora de impacto relevante, e aplicando a Portaria 216-B/2008, de 3 de março, verifica-se a ausência

de 574,18m<sup>2</sup> de área a ceder, destinada a espaços verdes e de utilização coletiva, e de 510,88m<sup>2</sup> de área destinada a cedência de área para equipamentos.

a. Observando a proposta, a sua inserção no tecido urbano, assim como, os alinhamentos existentes, não se justifica, nem se observa admissível, a cedência da área na parcela em questão.

i. Desta forma, poderá ser compensado pelo promotor, a ausência da área a ceder, em espécie ou numerário, tendo sido realizado o cômputo do valor sobre a área em deficit, num total de 19 395,61 euros.

5- Quanto à matéria do impacto visual na envolvente, fundamenta-se o enquadramento técnico da mesma nos seguintes pontos:

a. Conhecendo o local, podemos encontrar na grande maioria das parcelas de terreno, que descendem desde a Rua Manuel Martins Alves até à Várzea, edificações com uma composição rítmica de continuidade de edifícios. Destaca-se por exemplo neste propósito o edifício da Caixa de Crédito Agrícola ou o Centro de Dia de Santo Estêvão.

b. Revela-se, ainda, a existência de inúmeras paredes cegas construídas nos limites das parcelas.

c. Foram aprovados, no âmbito dos processos n.º 233/2019 e 234/2021, edifícios de igual natureza e morfologia.

d. Por outro lado, a proposta não interfere com os valores culturais, ambientais e urbanos da área em apreço, é sim uma mais valia para a promoção da revitalização da área, conformando-se assim com o n.º 2 do artigo 20.º do RJUE, designadamente, pelo alçado frontal do hotel, perfeitamente enquadrado na envolvente.

e. O fundamento relativo às empenas cegas laterais ou à altura das mesmas, ou mesmo à matéria da sua cércea a tardo, assim como, a sua relação com as parcelas vizinhas, são vicissitudes da ocupação dos espaços intersticiais dos Espaços Urbanos. Deve a Administração observar os princípios da Proporcionalidade e da Justiça e da Razoabilidade, artigos 7.º e 8.º previstos no Código do Procedimento Administrativo, C.P.A., de onde se extrai: “*As decisões da Administração que colidam com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares só podem afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar*”.

i. Desta forma, fundamenta-se, tecnicamente, a inserção urbana e paisagista da proposta.

6- Não se justifica aguardar pelo parecer do Turismo de Portugal, nem o mesmo tem carácter vinculativo pois, apreciado o ponto 1 da nota técnica do relatório da reunião, realizado pelo Turismo de Portugal, verifica-se que “...o parecer deixou de ser obrigatório na fase de controlo prévio...”. Mais se informa que, após nota técnica, o projeto de arquitetura já foi reformulado, não se observando, agora, sobreposição com solo rústico, ou com solo sujeito a restrições ou servidões administrativas.

i. Dispensa-se, assim, o parecer do Turismo de Portugal.

7- Na presente proposta, não se aplica a servidão de estrada e caminhos municipais, observando a área urbana consolidada com frente urbana perfeitamente definida

a. Dispensa-se a observância de qualquer norma de alinhamento, devendo ser mantido o alinhamento consolidado, dada a presente proposta vir a ocupar um vazio expectante com os alinhamentos perfeitamente definidos.

8- Quanto à matéria dos lugares de estacionamento, e apreciada a informação técnica, não obstante o informado, verificamos que a alínea c) do n.º 2 do artigo 109.º do



regulamento do PDM permite, no presente caso, que a Câmara dispense a observância de lugares de estacionamento dado que:

- a. A proposta insere-se em alinhamento existente, em área de tecido urbano consolidado no solo urbano, havendo junto do largo tardez do mercado da Freguesia de Santo Estêvão área para estacionamento.
- b. A nota técnica produzida pelo Turismo de Portugal não refere a necessidade da existência de lugares de estacionamento.
  - i. Neste sentido, poderá a Câmara dispensar a necessidade de existência de lugares de estacionamento, devendo manifestar o seu interesse no presente estabelecimento hoteleiro.

9- Conclusão:

Deverá a Câmara:

- a. manifestar o interesse no presente estabelecimento hoteleiro;
  - i. Dispensando lugares de estacionamentos;
  - ii. Aceitando a compensação em espécie ou numerário, no valor de 19 395,61 euros;
- b. Aprovar o projeto de arquitetura para demolição de edifício existente e construção de hotel rural de 4 estrelas, fixando a condição de serem observadas questões de proteção da cave, quer nos projetos de especialidades, quer na execução da obra, com igual responsabilidade na execução das Medidas de Autoproteção.

O chefe de Divisão, João Pedro Sá Serra Leitão

<b>Parecer:</b>  <b>O chefe da DMOPPUDA</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  06.06.2023  <b>O vereador, no uso de competências delegadas</b>
---	---

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou o parecer do chefe da DMOPPUDA.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar o parecer do chefe da DMOPPUDA, de 06.06.2023 e, nos termos do mesmo:

- manifestar o interesse do Município no estabelecimento hoteleiro a erigir na Rua Manuel Martins Alves, n.º 76, em Santo Estêvão, dispensando a necessidade de existência de lugares de estacionamento e aceitando a compensação em espécie ou numerário, no valor de 19.395,61 € (dezanove mil, trezentos e noventa e cinco euros e sessenta e um cêntimos), pela ausência de 574,18m<sup>2</sup> de área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva e de 510,88m<sup>2</sup> de área destinada a equipamentos;
- aprovar o projeto de arquitetura para demolição de edifício existente e construção de hotel rural de 4 estrelas, fixando a condição de serem observadas questões de proteção da cave, quer nos projetos de especialidades, quer na execução da obra, com igual responsabilidade na execução das Medidas de Autoproteção.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

## A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

05.06.2023

### **Ponto 37 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA, GARAGEM, ANEXO E DEMOLIÇÃO DE GALINHEIROS**

Processo n.º 108/2023

Requerente: Maria Alice Luísa de Rosa Alves

Local: Belo Jardim, 14 A – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUDA. Proceder em conformidade.”*

## **06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 38 – GALA DE FINAL DE ÉPOCA – ESCOLA DE FUTEBOL DO GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE E APOIO LOGÍSTICO – 7 DE JUNHO DE 2023 – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Entidade: Grupo Desportivo de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro no dia 7 de junho, para realização do evento supra. Solicita também a cedência de som, púlpito, microfone e mesa de apoio, e serviço de projeção a partir do computador do clube.

Sobre este assunto, a senhora vice-presidente exarou o seguinte despacho, que a seguir se transcreve: *“Considerando que a data em que chegou à nossa posse o presente pedido não permite, em tempo útil, o agendamento para reunião de Câmara, defiro o pedido, nos termos do n.º 3 do artigo 35 do anexo I à Lei n.º 75/2013. Submeta-se a ratificação da CMB.”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vice-presidente da Câmara Municipal que, considerando que a data em que o pedido chegou à sua posse o presente pedido não permitiu, em tempo útil, o agendamento para reunião do Executivo, deferiu, nos termos do n.º 3 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a cedência do Cineteatro ao Grupo Desportivo de Benavente, para realização da Gala de final de época da Escola de Futebol, dia 7 de junho, bem como o apoio logístico solicitado.

#### **Ponto 39 – REALIZAÇÃO DE PEÇA DE TEATRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE – 6 E 14 DE JUNHO**

Entidade: Agrupamento de Escolas de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro de Benavente, para realização da peça de teatro “Ensaio sobre os Lusíadas” nos dias 6 e 14 de junho de 2023.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou o pedido em análise e submeteu o mesmo à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro ao Agrupamento de Escolas de Benavente, para realização da peça de teatro “Ensaio sobre os Lusíadas”, dia 14 de junho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **Ponto 40 – VERÃO ATIVO 2023/ATIV’ART 2023 – PROPOSTA**

### **Informação n.º 18563, de 03/06/2023**

O programa Verão Ativo, promovido pela Câmara Municipal de Benavente, pretende envolver crianças e jovens durante o período de férias letivas, promovendo a realização de atividades de ocupação de tempos livres, privilegiando as atividades desportivas e lúdicas de carácter expressivo, desportivo, cultural, ambiental e recreativo.

### **Semanas Ativas**

- Crianças dos 6 aos 12
- Monitores a partir dos 16 anos

À semelhança dos anos anteriores, estas atividades são programadas por semana, envolvendo dois grupos de 40 participantes semanais, pelo que, nas 5 semanas em que decorre este programa, estarão envolvidas 400 crianças, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos. Para este ano, propõe-se que compreendam o período entre 2 de julho a 4 de agosto

Propõe-se uma taxa de inscrição de € 15 por participante, mais as refeições, com o objetivo de contribuir para a qualificação da programação e, paralelamente, para uma maior responsabilização dos encarregados de educação. As crianças que já beneficiam de apoios da Ação Social Escolar estarão isentas do pagamento da referida inscrição.

Paralelamente, a atividade integrará, ainda, jovens monitores, a partir dos 16 anos, 3 por grupo, num total de 6 por semana. A participação destes jovens visa promover a ocupação de tempos livres, contribuindo para o desenvolvimento das suas competências pessoais e sociais. A inscrição para este grupo é gratuita.

### **Períodos**

5 semanas de 2 de julho a 4 de agosto

### **Local**

Em Benavente e Samora Correia, em simultâneo, envolvendo 2 grupos de 40 em cada um dos locais

### **Horário**

das 9,00 às 17,30 horas, garantindo o transporte das crianças e jovens que não residam em Samora Correia ou Benavente.

### **Público alvo**

crianças e jovens do 6 aos 12 anos

80 participantes/semana – 40 em Samora Correia e 40 em Benavente

Jovens a partir dos 16 anos  
6 monitores/semana – 30 jovens

Considerando o número reduzido de vagas, cada participante poderá frequentar 2 semanas, embora na segunda semana a prioridade seja para as crianças que frequentam pela 1.<sup>a</sup> vez.

#### **Atividades**

As atividades têm um carácter semanal, envolvendo programação de natureza semanal, integrando atividades lúdicas e desportivas, piscina e praia.  
Os almoços terão lugar nos refeitórios do Centro Escolar de Benavente e Samora Correia.

#### **Inscrições**

As inscrições são feitas, presencialmente, nas Juntas de Freguesia de Barrosa e Santo Estêvão, Palácio do Infantado e Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa a partir de 19 de junho.

Complementarmente às Semanas Ativas, iremos ainda desenvolver diversas oficinas e ateliers, no âmbito da atividade das Bibliotecas Municipais e Museu Municipal.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a proposta de programação do Verão Ativo 2023/Ativ'Art 2023 e submeteu a mesma à consideração do órgão executivo.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de programação do Verão Ativo 2023/Ativ'Art 2023.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL**

### **Ação Social**

#### **Ponto 41 – PEDIDO DE APOIO PARA HIGIENIZAÇÃO DE HABITAÇÃO**

**Informação n.º 18561, de 02/06/2023**

#### **PARECER SOCIAL**

Após análise do pedido, verifica-se que, do ponto de vista económico, o munícipe, com algum esforço, poderia, autonomamente, contratar uma empresa de limpeza. Contudo:

- Considerando a sua fragilidade sócio emocional, uma vez que, de repente, viu a sua estrutura familiar, ainda que débil, desmoronar-se;

- Considerando a gravidade da situação, que põe em risco a sua saúde, bem como a dos restantes moradores do prédio;
- Considerando, também, que assume a responsabilidade de ser parte interveniente no processo de higienização da habitação, não descurando as suas responsabilidades, propõe-se a cedência, por parte da Câmara Municipal, do apoio na higienização da habitação, nomeadamente, na recolha de monos e lixos diversos, devendo o serviço de Ação Social, em articulação com os serviços de Transporte e Higiene Urbana, definir a melhor forma de atuação.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VICE-PRESIDENTE explicitou a situação social em concreto e perguntou ao senhor vereador Hélio Justino se o apoio na higienização da habitação, nomeadamente, na recolha de monos e lixos diversos, pode ser enquadrável nos serviços operacionais da câmara municipal.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO confirmou que os serviços operacionais poderão retirar os monos e algum lixo, mas não procederão à limpeza da habitação.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE disse crer que após a retirada dos monos e do lixo, os serviços poderão ajudar o jovem a encontrar uma entidade que faça a limpeza da habitação.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR considerou importante que, após a intervenção dos serviços da câmara municipal, haja um acompanhamento da situação, para assegurar que o munícipe também cumprirá a sua parte.

A SENHORA VICE-PRESIDENTE referiu que o jovem é acompanhado pelo serviço de Ação Social e, não tendo proactividade para ir à procura de soluções, contará com o apoio daquele serviço, embora com algumas limitações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 18561, de 02/06/2023 (que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata) e, nos termos da mesma, ceder apoio na higienização da habitação em causa, nomeadamente, na recolha de monos e lixos diversos, devendo o serviço de Ação Social, em articulação com os serviços de Transporte e Higiene Urbana, definir a melhor forma de atuação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 42 – BOLSAS DE ESTUDO 2022/2023 – RELATÓRIO PRELIMINAR – ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CANDIDATURA À ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, PARA EFEITOS DE FORMULAÇÃO DE PROJETO DE DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – CORREÇÃO DA LISTA PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS E REAPROVAÇÃO DA MESMA [ARTIGOS 19.º, N.º 1 E 21.º, N.º 1 AMBOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (REABE), NA REDAÇÃO VIGENTE]**

**Informação n.º 18558, de 02/06/2023**

Foi presente a reunião de Executivo Camarário de oito de maio de dois mil e vinte e três, o relatório preliminar referente às bolsas de estudo para o ano letivo de 2022/2023.

O prazo de audiência prévia dos interessados decorreu entre os dias quinze e vinte e seis de maio de dois mil e vinte e três.

A vinte e nove de maio de dois mil e vinte e três deu entrada no GAP, um *email* de uma mãe, a questionar sobre o posicionamento da sua educanda, uma vez que tendo submetido a candidatura dentro do prazo previsto, até aquela data, não tinha recebido nenhuma notificação sobre o resultado da mesma. Referiu, ainda, que viu no *site* da CMB a publicação do relatório preliminar, não conseguindo perceber o posicionamento da sua educanda no referido relatório.

Nesta sequência, foi solicitado o apoio dos serviços de Informática da CMB, que confirmaram que o *email* com a submissão da candidatura, efetivamente, deu entrada a três de março de dois mil e vinte e três, mas na **caixa de “Spam” do GAP**, motivo pelo qual não foi objeto de despacho e análise, conforme se prova com relatório do servidor de *email* que se anexa (anexo II).

Posto isto, constata-se que, analisada a candidatura, a mesma entrou dentro do prazo previsto e reúne condições para ser admitida, o que implica uma alteração no relatório preliminar já presente, antes, à Câmara Municipal, implicando, inclusivamente, a reordenação das propostas de atribuição de bolsas de estudo regulares, conforme se destaca em nova versão do mesmo relatório, nos quadros V, VII, VIII, e IX a XII (valores das bolsas alterados), que segue abaixo:

Assim:

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, pelas 11 horas, no edifício onde se situa o serviço de Educação e Ação Social desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas afetas ao procedimento acima epigrafado:

- Eva Oliveira Teles, técnica superior serviço social
- Paula Cristina Cardoso Fernandes, técnica superior ciências sociais
- Suzy Cristina Santos Graça, técnica superior de psicologia

com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

## I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

1. Nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1 e 3, do RMABE, na redação vigente (revisão publicada em *Diário da República*, II Série, n.º 28, de 08 de fevereiro), a Câmara Municipal deliberou proceder à abertura do procedimento de atribuição de Bolsas de Estudo (BE), em reunião ordinária, realizada em **13 de fevereiro de 2023**.
2. Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 11.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, foram publicitados, o Aviso n.º 54/2023 e o respetivo Edital n.º 55/2023, afixados na câmara municipal, no dia 16 de fevereiro de 2023 e enviados por *email*, no dia 17 de fevereiro de 2023, às Juntas de Freguesia.
3. Nos termos da deliberação referida em 1., foi decidido proceder à atribuição de **10 bolsas de ensino superior mérito e 60 bolsas de ensino superior regular**.
4. A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração de lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada e das candidaturas rejeitadas e indeferidas, foi efetuada nos termos do artigo 8.º do RMABE, na redação vigente.

5. O início do prazo para apresentação das candidaturas deu-se a 17 de fevereiro de 2023 e o seu termo ocorreu a 20 de março de 2023, conforme consta no artigo 13.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente.
6. Na fase de apreciação liminar dos requerimentos, verificou-se que alguns dos mesmos careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou, caso a caso, sendo que tais diligências constam dos respetivos processos individuais de candidatura.
7. A 14 de abril de 2023, reuniu a Comissão de Análise, com o objetivo de **analisar a candidatura referente ao processo n.º 315**, tendo deliberado conforme ata em anexo (Anexo I).

## II. DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS

1. Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, no termo do prazo referido em 5. do ponto anterior **foram apresentados, na totalidade, 108 requerimentos de candidatura**, distribuídos pelos diversos tipos de bolsa a atribuir no presente procedimento, conforme decorre do quadro seguinte (I):

**Quadro I**

<b>Tipo de bolsa</b>	<b>N.º de requerimentos</b>
Ensino Superior Mérito	29 requerimentos
Ensino Superior Regular	<b>79 requerimentos</b>
<b>Total = 108 requerimentos</b>	

Neste contexto, consideraram-se, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º, n.º 2 e 14.º, n.º 4 do RMABE, na redação vigente, validamente apresentados os requerimentos de 104 estudantes, consubstanciando, assim, as respetivas candidaturas.

2. Considerou-se como não tendo sido, validamente, apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 301**, dado que não observa o disposto no Artigo 13.º n.º 1 do RMABE, na redação vigente, na medida em que a candidatura foi entregue fora do prazo.
3. Considerou-se como não tendo sido, validamente, apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 303**, dado que não observa o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea d) do RMABE, na redação vigente, na medida em que o candidato não obteve aproveitamento no ano letivo anterior.
4. Considerou-se como não tendo sido, validamente, apresentado o requerimento referente ao processo **n.º 357**, dado que não observa o disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c) do RMABE, na redação vigente, na medida em que não frequenta o ensino superior.
5. Considerou-se como não tendo sido, validamente, apresentado o requerimento referente ao **processo n.º 354**, dado que não observa o disposto nos artigos 13.º, n.º 1 e 14.º, n.º 4 do RMABE, na redação vigente, uma vez que não foram entregues todos os documentos necessários.

## III. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS E CÁLCULO DO VALOR DAS BOLSAS DE ESTUDO, POR TIPO

1. Tendo em vista a elaboração da lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, para cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 1, e artigo 8.º, ambos do RMABE, na redação vigente, seguindo-se a metodologia ali vertida, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (II, III, IV, V, VI, VII).

## **ENSINO SUPERIOR MÉRITO**

### **Candidaturas admitidas**

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 3, alínea b) do RMABE, na redação vigente, **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (II)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o aproveitamento escolar excecional dos candidatos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 8.º do RMABE, **ficando em situação de empate, em 3.º lugar, 4 candidaturas do 1.º ano**, cujo critério de desempate foi a média mais alta dos exames nacionais de acesso ao ensino superior, mencionado na ficha ENES, de acordo com o artigo 8.º, n.º 3 do RMABE, na redação vigente:

**Quadro II**

<b>Candidatos - 1.º ano</b>	<b>Média do ensino secundário ou equivalente (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.3.e n.º 3 do RMABE)</b> , na redação vigente (revisão publicada em <i>Diário da República</i> , II série, n.º 28, de 08 de fevereiro).
1. Candidatura - 340	19,00
2. Candidatura - 346	19,00
3. Candidatura - 352	18,75
<b>Candidatos – Restantes anos</b>	<b>Média aritmética (art.º 8.º, alínea a), n.º 2.2. do RMABE)</b> , na redação vigente (revisão publicada em <i>Diário da República</i> , II série, n.º 28, de 08 de fevereiro).
1. Candidatura – 317 B	18,50
2. Candidatura – 317 A	18,30
3. Candidatura - 314	18,00
4. Candidatura - 275	17,90
5. Candidatura - 242	17,72
6. Candidatura – 292 B	17,66
7. Candidatura - 283	17,58
<b>Total = 10 candidaturas</b>	

### **Candidaturas reconduzidas**

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 5 do RMABE, na redação vigente, **consideraram-se automaticamente reconduzidas** para o concurso de atribuição de bolsas regulares, as candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro abaixo (III):

**Quadro III**



<b>Candidato</b>	<b>Ano de candidatura</b>	<b>Média</b>	<b>Capitação €</b>
1. Candidatura - 279	4.º ano, média aritmética do 3.º ano ensino superior	13,30	87,94
2. Candidatura - 331	1.º ano (média secundário)	17,60	203,41
3. Candidatura - 290	1.º ano mestrado, média aritmética do 3.º ano ensino superior	17,00	214,03
4. Candidatura - 326	2.º ano, média aritmética do 1.º ano ensino superior	16,20	309,80
5. Candidatura - 288	3.º ano, média aritmética do 2.º ano ensino superior	16,40	352,87
6. Candidatura - 320	2.º ano, média aritmética do 1.º ano ensino superior	16,75	444,81

### **Candidaturas não atribuídas**

Consideram-se ser de rejeitar as seguintes candidaturas a bolsa de estudo mérito, por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 3 do RMABE, na redação vigente, apresentadas pelos estudantes identificados no quadro abaixo (IV):

#### **Quadro IV**

<b>Candidato</b>	<b>Ano de candidatura</b>	<b>Média</b>	<b>Capitação €</b>
1. Candidatura - 325	1.º ano (média secundário)	18,1	777,10 €
2. Candidatura - 264	1.º ano (média secundário)	18	947,46 €
3. Candidatura - 292 A	1.º ano (média secundário)	17	1062,04 €
4. Candidatura - 285 A	1.º ano (média Secundário)	17	484,43 €
5. Candidatura - 285 B	1.º ano (média Secundário)	17	484,43 €
6. Candidatura - 318	1.º ano (média secundário)	17	490,76 €
7. Candidatura - 310	4.º ano, média aritmética do 2.º ano ensino superior	17,20	676,05 €
8. Candidatura - 273	3.º ano, média aritmética do 2.º ano ensino superior	17,16	815,44 €
9. Candidatura - 347	5.º ano, média aritmética do 4.º ano ensino superior	16,82	543,31 €
10. Candidatura - 335	2.º ano, média aritmética do 1.º ano ensino superior	14,33	1084,29 €
11. Candidatura - 289	2.º ano, média aritmética do 1.º ano ensino superior	14,12	725,63 €

### **ENSINO SUPERIOR REGULAR**

#### **Candidaturas admitidas**

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 2 do RMABE, na redação vigente, **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (V)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o rendimento mensal disponível *per capita* dos candidatos:

Quadro V

Candidatos	Capitação € ordenada
1. Candidatura - 274	-269,32
2. Candidatura - 309	-113,04
3. Candidatura - 312	-45,98
4. Candidatura - 356	-28,77
5. Candidatura - 315	-27,44
6. Candidatura - 297	17,61
7. Candidatura - 337	31,90
8. Candidatura - 263 A	40,34
9. Candidatura - 263 B	40,34
10. Candidatura - 270	42,86
11. Candidatura - 308	54,10
12. Candidatura - 282	78,97
13. Candidatura - 349	81,49
14. Candidatura - 279	87,94
15. Candidatura - 302	117,20
16. Candidatura - 278	133,19
17. Candidatura - 88	149,92
18. Candidatura - 255	154,13
19. Candidatura - 316 A	167,87
20. Candidatura - 316 B	167,87
21. Candidatura - 341	180,80
22. Candidatura - 350	182,51
23. Candidatura - 249	185,86
24. Candidatura - 331	203,41
25. Candidatura - 290	214,03
26. Candidatura - 327	216,41
27. Candidatura - 360	224,87
28. Candidatura - 293	234,52
29. Candidatura - 353	249,27
30. Candidatura - 296	249,29
31. Candidatura - 307	250,25
32. Candidatura - 258	260,54
33. Candidatura - 330	262,94
34. Candidatura - 257	273,61
35. Candidatura - 345 A	282,75
36. Candidatura - 345 B	282,75
37. Candidatura - 321	297,70

38. Candidatura - 326	309,80
39. Candidatura - 313	311,68
40. Candidatura - 323	320,15
41. Candidatura - 328	320,63
42. Candidatura - 190	322,05
43. Candidatura - 284	326,23
44. Candidatura - 324	329,38
45. Candidatura - 348	335,81
46. Candidatura - 338	343,12
<b>47. Candidatura - 416</b>	<b>347,52</b>
48. Candidatura - 306	348,14
49. Candidatura - 336	351,42
50. Candidatura - 288	352,87
51. Candidatura - 287	367,18
52. Candidatura - 300	367,64
53. Candidatura - 281	370,27
54. Candidatura - 298	371,41
55. Candidatura - 243	379,46
56. Candidatura - 319	382,66
57. Candidatura - 299	384,91
58. Candidatura - 295	386,54
59. Candidatura - 343	389,18
60. Candidatura - 268	392,20
<b>Total = 60 candidaturas</b>	

**Candidaturas excluídas**

Dando cumprimento ao artigo 8.º, alínea b) do RMABE, na redação vigente, **consideram-se ser de excluir as respetivas candidaturas apresentadas no quadro seguinte (VI)**, por possuírem rendimento mensal disponível *per capita* acima de 100% do IAS:

**Quadro VI**

<b>Candidatos</b>	<b>Capitação €</b>
1. Candidatura - 280	485,97
2. Candidatura - 358	493,65
3. Candidatura - 311	496,63
4. Candidatura - 267	506,99
5. Candidatura - 342	590,64
6. Candidatura - 265	618,54
7. Candidatura - 253	638,58
8. Candidatura - 246	722,95
9. Candidatura - 266	982,30
<b>Total = 9 candidaturas</b>	

**Candidaturas não admitidas**

Consideram-se **não admitidas as candidaturas apresentadas no quadro seguinte (VII)**, por excederem, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 2 do RMABE, na redação vigente:

**Quadro VII**

<b>Candidatos</b>	<b>Capitação €</b>
<b>1. Candidatura - 286</b>	<b>410,94</b>
2. Candidatura - 344	415,36
3. Candidatura - 272	417,18
4. Candidatura - 277	420,23
5. Candidatura - 245	429,32
6. Candidatura - 271	438,35
7. Candidatura - 322	445,68
8. Candidatura - 304	448,61
9. Candidatura - 291	450,04
10. Candidatura - 339	454,11
11. Candidatura - 355	461,90
12. Candidatura - 329	463,45
13. Candidatura - 247	479,31
<b>Total = 13 candidaturas</b>	

2. Posto isto, apresenta-se agora, no quadro seguinte (VIII), de harmonia com o disposto no artigo 9.º do RMABE, o cálculo do valor a atribuir em cada bolsa de estudo. Assim:

**Quadro VIII**

**Bref = € 955,41**

Valor de referência da bolsa de estudo (em euros)

**VO = € 60 000,00**

Verba inscrita em Orçamento e Grandes Opções do Plano (em euros)

**M = 10**

Número de bolsas de mérito

**Sup1 = 28**

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 1.º escalão

**Sup2 = 28**

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 2.º escalão

**Sup3 = 4**

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 3.º escalão

<b>Tipo de bolsa</b>	<b>Valor por bolsa</b>	<b>Valor total</b>
<b>BE-M</b>	<b>€ 955,41</b>	<b>€ 9 554,10</b>

Bolsa de estudo por mérito		
<b>BE-R sup1</b> Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 1.º escalão	<b>€ 955,41</b>	€ 26 751,48
<b>BE-R sup2</b> Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 2.º escalão	<b>€ 764,33</b>	€ 21 401,24
<b>BE-R sup3</b> Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 3.º escalão	<b>€ 573,25</b>	€ 2 293,00
<i>Total .....</i>		<b>€ 59 999,82</b>

3. Em harmonia com o artigo 21.º, n.º 1 do RMABE, na redação vigente, apresentam-se os quadros seguintes (IX, X, XI e XII), com a **proposta de atribuição de bolsa de estudo por candidato apurado**:

**Ensino Superior Mérito**

**Quadro IX**

<b>Candidatos</b>	<b>Valor da bolsa a atribuir</b>
1. Candidatura - 340	955,471 €
2. Candidatura - 346	955,471 €
3. Candidatura - 352	955,471 €
4. Candidatura - 317 B	955,471 €
5. Candidatura - 317 A	955,471 €
6. Candidatura - 314	955,471 €
7. Candidatura - 275	955,471 €
8. Candidatura - 242	955,471 €
9. Candidatura - 292 B	955,471 €
10. Candidatura - 283	955,471 €

**Ensino Superior Regular**

**1.º escalão**

**Quadro X**

<b>Candidatos</b>	<b>Valor da bolsa a atribuir</b>
1. Candidatura - 274	955,471 €
2. Candidatura - 309	955,471 €
3. Candidatura - 312	955,471 €
4. Candidatura - 356	955,471 €
5. Candidatura - 315	955,471 €
6. Candidatura - 297	955,471 €
7. Candidatura - 337	955,471 €
8. Candidatura - 263 A	955,471 €
9. Candidatura - 263 B	955,471 €
10. Candidatura - 270	955,471 €

11. Candidatura - 308	955,471 €
12. Candidatura - 282	955,471 €
13. Candidatura - 349	955,471 €
14. Candidatura - 279	955,471 €
15. Candidatura -302	955,471 €
16. Candidatura - 278	955,471 €
17. Candidatura - 88	955,471 €
18. Candidatura - 255	955,471 €
19. Candidatura - 316 A	955,471 €
20. Candidatura - 316 B	955,471 €
21. Candidatura - 341	955,471 €
22. Candidatura - 350	955,471 €
23. Candidatura - 249	955,471 €
24. Candidatura - 331	955,471 €
25. Candidatura - 290	955,471 €
26. Candidatura - 327	955,471 €
27. Candidatura - 360	955,471 €
28. Candidatura - 293	955,471 €

**2.º escalão****Quadro XI**

<b>Candidatos</b>	<b>Valor da bolsa a atribuir</b>
1. Candidatura - 353	764,33 €
2. Candidatura - 296	764,33 €
3. Candidatura - 307	764,33 €
4. Candidatura - 258	764,33 €
5. Candidatura - 330	764,33 €
6. Candidatura - 257	764,33 €
7. Candidatura - 345 A	764,33 €
8. Candidatura - 345 B	764,33 €
9. Candidatura - 321	764,33 €
10. Candidatura - 326	764,33 €
11. Candidatura - 313	764,33 €
12. Candidatura - 323	764,33 €
13. Candidatura - 328	764,33 €
14. Candidatura - 190	764,33 €
15. Candidatura - 284	764,33 €
16. Candidatura - 324	764,33 €
17. Candidatura - 348	764,33 €
18. Candidatura - 338	764,33 €
<b>19. Candidatura - 416</b>	764,33 €
20. Candidatura - 306	764,33 €
21. Candidatura - 336	764,33 €
22. Candidatura - 288	764,33 €
23. Candidatura - 287	764,33 €
24. Candidatura - 300	764,33 €
25. Candidatura - 281	764,33 €
26. Candidatura - 298	764,33 €
27. Candidatura - 243	764,33 €
28. Candidatura - 319	764,33 €

### 3.º escalão

#### Quadro XII

Candidatos	Valor da bolsa a atribuir
1. Candidatura - 299	573,25 €
2. Candidatura - 295	573,25 €
3. Candidatura - 343	573,25 €
4. Candidatura - 268	573,25 €

#### IV. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Atendendo a que estabelece o artigo 19.º do RMABE, na redação vigente (revisão publicada em *Diário da República*, II série, n.º 28, de 08 de fevereiro), a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal, sob proposta do serviço de Ação Social (SAS), submete-se àquele órgão:

- i. a aprovação da lista provisória dos candidatos** à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores, apresentada no ponto anterior;
- ii. a determinação da abertura do período de audiência dos interessados**, nos termos do estatuído no novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou;
- iii. a notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto III**, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

Benavente, 02 de junho de 2023

Submete-se à consideração superior a proposta.

A Comissão de Análise,

- Eva Oliveira Teles -

- Paula Fernandes -

- Suzy Graça -

#### ANEXO I

##### ATA N.º 1 DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Aos 14 dias do mês de abril de 2023, a Comissão de Análise das candidaturas a bolsa de estudo para o ano de 2022/2023, composta pelas técnicas Eva Teles, Paula Fernandes e Suzy Graça, reuniu tendo como objetivo analisar a seguinte candidatura:

#### - Candidatura n.º 315

1 – A candidatura, com registo de entrada número 6782, datada de 17/03/2023, é uma candidatura a bolsa de estudo ensino superior regular, 1.º ano;

2 – Da análise dos documentos entregues, foi possível observar que o candidato concluiu o ensino secundário no ano 2020/2021;

3 – Dos 6 aos 20 anos, o candidato, atleta federado, foi praticante de ginástica acrobática, sendo, desde 2017, integrado na equipa nacional, representando Portugal na Polónia, no Europeu de 2017, e no Mundial de 2018;

4 – No ano de 2021/2022, o candidato esteve matriculado no ISCTE, na licenciatura em Ciência de Dados;

5 – Iguualmente, na época 2021/2022, enquanto atleta, e após apuramento, o candidato esteve presente nas seguintes provas:

- Campeonato da Europa, em Itália (2021);
- Campeonato do Mundo, na Suíça (2021);
- Campeonato do Mundo, no Azerbaijão (2022);
- Jogos Mundiais, E.U.A. (2022);
- Taça do Mundo, Maia – Portugal (2022).

6 – Em virtude dos treinos intensivos (7 horas diárias), e da participação nas competições, o aluno não conseguiu conciliar a prática desportiva com os estudos, optando por desistir da faculdade nesse ano;

7 – Salienda-se que, no ano de 2021/2022, o aluno não se candidatou à bolsa de estudo;

8 – No ano letivo 2022/2023, o candidato optou por se dedicar aos estudos, deixando de lado a prática desportiva, a fim de concluir com êxito o ensino superior;

9 – Face ao exposto, este é o primeiro ano em que o aluno se candidata a bolsa de estudo, entendendo a Comissão de Análise considerar o aproveitamento do ano letivo 2020/2021 – ano em que o candidato concluiu o ensino secundário.

Benavente, 14 de abril de 2023

A Comissão de Análise,

- Eva Oliveira Teles -

- Paula Fernandes -

- Suzy Graça –

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE explanou a informação em apreço e submeteu as propostas nela constantes à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 18558, de 02/06/2023 e, nos termos da mesma:

- aprovar, novamente, a lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores;
- determinar a abertura do período de audiência dos interessados, nos termos do estatuído no novo Código do Procedimento Administrativo (nCPA), dispondo os candidatos de um prazo de 10 dias úteis, a contar da data de afixação do respetivo edital, para se pronunciarem, querendo, sobre a deliberação que a aprovou;
- notificar os candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto III, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.



## **Ponto 43 – MOMENTOS DE BEM-ESTAR – PLANO SALUTE**

### **Informação n.º 18879, de 06/06/2023**

Dando continuidade ao trabalho que tem vindo a ser desenvolvido, a equipa do Plano *Salute* vem, mais uma vez, trazer *Momentos de Bem-Estar* aos colaboradores da Câmara Municipal de Benavente, no sentido de contribuir para um tempo de pausa que permita, não só a descontração do próprio funcionário, mas também proporcionar um relacionamento saudável entre colegas.

A última atividade desta natureza, decorreu nos dias 2 e 3 de março, contando com cerca de 30 participantes, ficando um pouco aquém das expectativas. Segundo a avaliação realizada após esta atividade, percebemos que 71% dos inquiridos consideram estes momentos importantes para o seu bem-estar no local de trabalho e que 72% consideram que a atividade teve um impacto positivo no decorrer do seu dia de trabalho.

Segundo a opinião de alguns colaboradores que participaram nas atividades acima mencionadas, estes momentos permitem libertar algum stress acumulado, proporcionando momentos de descontração e partilha entre colegas, melhorando a disponibilidade psicológica de cada um para o desempenho das suas funções.

De todas as atividades desenvolvidas ao longo destes dois dias, destacam-se os *Alongamentos* e o *Relaxamento*, como as preferidas da maioria dos participantes.

A maioria dos inquiridos (48%) considera fundamental o desenvolvimento destas atividades, pelo menos uma vez por mês e cerca de 26% semanalmente.

Assim, a equipa do Plano *Salute* propõe a realização de mais um Momento de Bem-Estar. As atividades terão lugar ao longo dos dias 28 e 29 de junho de 2023, no *foyer* do Cineteatro de Benavente e, mediante inscrição, em Samora Correia, no Palácio do Infantado.

Cada funcionário/colaborador poderá inscrever-se apenas em duas atividades, em dias distintos, não comprometendo o funcionamento do seu serviço e em períodos que não ultrapassem uma hora de ausência do seu local de trabalho.

### **PROGRAMA**

**MOMENTOS DE BEM-ESTAR** é uma proposta de atividade apresentada pelo Plano *SALUTE*, na área da Saúde Mental, que tem como objetivo proporcionar aos funcionários e colaboradores da CMB, uma pausa para relaxamento e bem-estar, em período laboral.

1. As atividades decorrerão nos dias 28 e 29 de junho de 2023, no *foyer* do Cineteatro de Benavente, entre as 10h00 e as 17h00.

2. Cada funcionário poderá inscrever-se apenas em duas atividades, em dias distintos, através do email [planosalute@gmail.com](mailto:planosalute@gmail.com). Cada atividade terá a duração máxima de 45 min. e o limite de 16 participantes por sessão.

3. **É aconselhável roupa confortável;**

4. As atividades e o horário proposto são os seguintes:

	<b>28 de junho</b>	<b>29 de junho</b>	<b>29 de junho</b>
	<b>Benavente</b>	<b>Benavente</b>	<b>Samora Correia</b>
10h00	Alongamentos	Alongamentos	Alongamentos
11h00	Cantar, Rir e Dançar	Cantar, Rir e Dançar	--
15h00	Relaxamento	Relaxamento	--
16h00	Quem sou eu	Quem sou eu	--

**Relaxamento** – um momento de relaxamento / massagem.

**Alongamentos** – exercícios de movimentos corporais / relaxamento.

**Cantar, Rir e Dançar** – atividade lúdica, divertida e relaxante, onde a música ganha “vida” dentro de nós.

**Quem sou eu** – Desenvolvimento do inter-relacionamento no grupo, fortalecimento do espírito de grupo, estímulo do diálogo e sessão de riso.

À consideração superior,

O(A) dirigente intermédio 3.º grau, Eva Oliveira Teles

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** A SENHORA VICE-PRESIDENTE apresentou a proposta em apreço, dando nota que as atividades não são dirigidas aos funcionários afetos às escolas, que terão o seu momento nas interrupções letivas.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de realização das diversas atividades previstas no âmbito da iniciativa Momentos de Bem-Estar, devendo a possibilidade de participação dos funcionários interessados ser aferida com os dirigentes das respetivas unidades orgânicas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

#### **Ponto 44 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de atribuição de subsídio à SFUS – Sociedade Filarmónica União Samorense, à AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, à Refúgio Vital Associação de Defesa Animal, à AREPA – Associação Recreativa do Porto Alto, à Associação Talentos à Descrição, à Academia de Dança Catarina Andrade – Associação, à Comissão Organizadora do Carnaval de Benavente, ao CFE – Clube de Futebol Estevense, à Sociedade Filarmónica Benaventense, à Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, à Associação Follow Dance, ao Grupo Etnográfico Samora e o Passado, à Associação Picaria de Benavente, à Comissão de Festas do Porto Alto, à ADCRA – Associação Desenvolvimento, Cultura

- e Recreio dos Arados, à ADSCERFA e à Associação Tauromática das Tradições Benaventenses, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Atividades da Câmara Municipal, no âmbito da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente;
  - Propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Clássicos e Antigos da Lezíria – ACAL, a Associação Desportiva Marcial de Samora Correia, a Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA, a Associação de Jovens de Benavente – AJB, o Almansor Motor Clube, o Clube de Futebol Estevense – CFE, o Clube TT de Benavente, o Grupo Columbófilo de Benavente e a Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
  - Pedido de aquisição da moradia n.º 4, sita na Vinha da Casa, em Santo Estêvão;
  - Empreitada de “Requalificação da Praça da República e do Largo João Fernandes Pratas, em Samora Correia” – Receção provisória da obra / Aprovação;
  - Empreitada de “Substituição da cobertura em fibrocimento e execução de balneário feminino nos estaleiros de Benavente e Samora Correia – 1.ª fase” – Receção definitiva / Cancelamento da caução;
  - Empreitada de “Requalificação e pavimentação da Rua Manuel Martins Alves, em Santo Estêvão” – Ata do júri do procedimento – Erros e omissões;
  - Licenças administrativas;
  - Realização de peça de teatro – Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente – 6 e 14 de junho;
  - Verão Ativo 2023/Ativ’Art 2023 – Proposta;
  - Pedido de apoio para higienização de habitação;
  - Bolsas de Estudo 2022/2023 – Relatório preliminar – Análise dos requerimentos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo para efeitos de formulação de projeto de decisão de atribuição de bolsas de estudo – Correção da lista provisória dos candidatos e reaprovação da mesma [artigos 19.º, n.º 1 e 21.º, n.º 1, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (REABE), na redação vigente;
  - Momentos de Bem-Estar – Plano SALUTE.

Não havendo mais nada a tratar, a senhora vice-presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e dezassete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, João Augusto Ferreira de Sousa, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, em regime de substituição, a subscrevo e assino.